

# SUAS

## GUIA DE ATENDIMENTO A MIGRANTES INTERNACIONAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)







As opiniões expressas nas publicações da OIM, Agência da ONU para as Migrações são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da OIM ou de qualquer outra organização à qual os participantes possam estar profissionalmente vinculados. As denominações utilizadas no presente relatório e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, nem tampouco a respeito da delimitação de suas fronteiras ou limites.

A OIM está comprometida com o princípio de que a migração segura, ordenada e digna beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a enfrentar os crescentes desafios da gestão da migração; fomentar a compreensão das questões migratórias; promover o desenvolvimento social e econômico através da migração; e garantir o respeito à dignidade humana e ao bem-estar dos migrantes

## EDITORIAL

---

OIM, Agência da ONU para as Migrações – Brasil

SAS Quadra 05, Bloco N, Ed. OAB, 3º Andar

Brasília-DF - 70070-913

[iombrazil@iom.int](mailto:iombrazil@iom.int)

## EXPEDIENTE TÉCNICO

---

**Projeto gráfico e diagramação:** Igor de Sá

© OIM, Agência da ONU para as Migrações

Esse relatório foi publicado sem edição formal pela OIM

## EXPEDIENTE

---

### MINISTÉRIO DA CIDADANIA

**Ronaldo Vieira Bento**, Ministro da Cidadania

**Lelo Coimbra**, Secretário Especial do Desenvolvimento Social

**Maria Yvelonia dos Santos de Araujo Barbosa**, Secretária Nacional de Assistência Social

**Heliodoro Daltino Jeronimo Santos**, Diretor de Proteção Social Especial

**Niusarete Margarida de Lima**, Assessora para Assuntos de Imigrações

**Monica Alves Silva**, Analista Técnica de Políticas Sociais

**Bárbara Pereira dos Cravos**, Analista Técnica de Políticas Sociais

**Clara Clariana Ribeiro de Matos**, Assistente Sênior de Proteção

### AGÊNCIA DA ONU PARA AS MIGRAÇÕES, OIM

**Stéphane Roustiaux**, Chefe de Missão

**Ana Gama Vieira**, Consultora

**Bárbara P. Cardoso Campos**, Consultora Conteudista

**Cíntia Barros**, Coordenadora de Gestão da Informação

**Isadora Steffens**, Coordenadora de Projetos

**Marcelo Torelly**, Coordenador de Projetos

**Socorro Tabosa**, Assessora Especial do Chefe de Missão

**Thamirys Lunardi**, Assistente de Coordenação

O Guia de Atendimento a Migrantes Internacionais no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social faz parte do projeto “Construindo e Fortalecendo a Capacidade de Atores Locais para Abordarem a Migração em Coordenação com as Autoridades Federais no Brasil” financiado pelo Fundo da OIM para o Desenvolvimento.

## AGÊNCIA DA ONU PARA AS MIGRAÇÕES, OIM

Estabelecida em 1951, a Agência da ONU para as Migrações, OIM, é o principal organismo intergovernamental no campo da migração e trabalha em estreita colaboração com parceiros governamentais, intergovernamentais e não-governamentais. Contando com 173 estados-membros, 8 estados observadores e escritórios em mais de 100 países, a OIM dedica-se a promover uma migração segura, ordenada e digna para o benefício de todos. Isso é feito fornecendo serviços e consultoria para governos e migrantes. O Brasil é estado membro da Organização desde o ano de 2004. Atualmente, a OIM tem presença no país nas cidades de Belém, Belo Horizonte, Brasília, Boa Vista, Curitiba, Florianópolis, Manaus, Pacaraima, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo.

## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

O Ministério da Cidadania é um órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência, entre outras, a política nacional de desenvolvimento social; política nacional de assistência social; política nacional de renda de cidadania; e a gestão do Fundo Nacional de Assistência Social. O Ministério da Cidadania atua também na orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, de programas e de projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social.





# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO ÀS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS</b>	<b>11</b>
1.1. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS	<b>11</b>
1.2. PRINCIPAIS CONCEITOS RELACIONADOS ÀS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS	<b>13</b>
1.3. DIREITOS DAS PESSOAS MIGRANTES NO BRASIL	<b>18</b>
<b>2. O PAPEL DO SUAS NO CONTEXTO MIGRATÓRIO</b>	<b>21</b>
2.1. A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AGENDA MIGRATÓRIA	<b>21</b>
2.2. PRINCÍPIOS QUE DEVEM ORIENTAR O ATENDIMENTO DE MIGRANTES NO SUAS	<b>26</b>
2.3. ESPECIFICIDADES DE PESSOAS MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	<b>29</b>
2.4. TRABALHO EM REDE E INTERSETORIALIDADE	<b>36</b>
<b>3. ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL A MIGRANTES NO SUAS</b>	<b>39</b>
3.1. ACESSO DE MIGRANTES A PROGRAMAS SOCIAIS	<b>39</b>
3.2. TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS	<b>42</b>
3.3. BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	<b>44</b>
3.4. ACOLHIMENTO	<b>50</b>
3.5. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL	<b>54</b>
<b>4. ATENDIMENTO A PÚBLICOS ESPECÍFICOS DE PESSOAS MIGRANTES</b>	<b>59</b>
<b>5. REFERÊNCIAS</b>	<b>73</b>
<b>6. BREVE DICIONÁRIO SOBRE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA</b>	<b>79</b>





# APRESENTAÇÃO

Este Guia de Atendimento a Migrantes Internacionais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é resultado de uma parceria entre a OIM, Agência da ONU para as Migrações, e o Ministério da Cidadania, materializada no Acordo de Cooperação Técnica nº 01 assinado em fevereiro 2021, que fica sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Assistência Social. O acordo prevê, dentre outras ações, a cooperação para o fortalecimento do SUAS para atendimento à população migrante em situação de vulnerabilidade e risco social.

Neste sentido, o material contém diretrizes gerais e orientações técnicas a gestores(as) e trabalhadores(as) do SUAS com o objetivo de qualificar o atendimento realizado nos diversos equipamentos e serviços socioassistenciais a pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade e risco. Tem como ponto de partida, a experiência acumulada pelo Ministério da Cidadania e pela OIM no contexto da resposta humanitária ao fluxo de venezuelanos e venezuelanas no Brasil – a Operação Acolhida, bem como nos cursos à distância desenvolvidos pela OIM em uma parceria com o Ministério da Cidadania e a Escola Virtual de Governo da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) sobre crianças e adolescentes migrantes e sobre proteção socioassistencial a migrantes.

O texto-base deste guia foi apresentado em uma oficina virtual realizada com representantes de municípios e estados certificados em 2020 no projeto “MigraCidades: Aprimorando a Governança Local no Brasil” e que novamente participaram do processo de certificação em 2021. São eles os municípios de Belém (PA), Cachoeirinha (RS), Campo Largo (PR), Caxias do Sul (RS), Corumbá (MS), Curitiba (PR), Dourados (MS), Esteio (RS), Foz do Iguaçu (PR), Guarulhos (SP), Igarassu (PE), Joinville (SC), Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS) e São Leopoldo (RS); e os estados do Ceará, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul. A oficina também contou com a participação de especialistas do escritório da OIM no Brasil e servidores(as) do Ministério da Cidadania. Assim, esta versão definitiva do Guia de Atendimento incorpora as correções e sugestões dos(as) participantes que contribuíram para aperfeiçoar o documento nesse processo.

Este texto está dividido em 4 eixos principais: i) Introdução às Migrações Internacionais; ii) O papel do SUAS no contexto migratório; iii) Atendimento socioassistencial a migrantes no SUAS e; iv) Atendimento a públicos específicos de pessoas migrantes. Ao final, o(a) leitor(a) encontrará uma lista com as principais referências legais em matéria migratória e da política de assistência social usadas na construção deste material. Na última seção consta um breve glossário, de fácil consulta, sobre regularização migratória.

Boa leitura!

# PARTIE UM



# 1. INTRODUÇÃO ÀS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

## 1.1. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

A migração é um fenômeno global que afeta a vida da maioria das pessoas. O mundo que conhecemos atualmente é resultado de movimentos migratórios ao longo da história. Migrar faz parte da natureza humana e é um componente essencial de nossa existência.

Por que as pessoas migram? A migração contemporânea tem causas multidimensionais. Diversas variáveis – de natureza política, econômica, religiosa, territorial, ambiental e étnica – podem explicar os fluxos migratórios atuais. Por um lado, indivíduos e famílias podem migrar, de forma voluntária e em condições seguras, motivados por fatores associados a laços afetivos, intercâmbios culturais, oportunidades associadas a mercado de trabalho, maiores possibilidades de acesso a serviços e bens, entre outras razões. Por outro lado, circunstâncias relacionadas a desastres ambientais, conflitos, crises

**A despeito das razões ou da condição migratória de uma pessoa, nunca se deve julgar ou fazer qualquer tipo de presunção sobre a sua vida, trajetória migratória ou sua personalidade.**

humanitárias, pobreza, violência generalizada, perseguição, entre outras causas, podem levar as pessoas a deixarem seus países de origem e gerar ou agravar situações de vulnerabilidade e risco. Assim, a migração internacional é um fenômeno complexo e multifacetado que pode ocorrer por uma combinação de vários fatores.

A migração internacional traz vários benefícios. Além de fomentar o multiculturalismo nas sociedades, é um importante motor do desenvolvimento, não só para os próprios migrantes, mas também para suas comunidades nos países de origem, de trânsito e de destino. Por outro lado, o fenômeno migratório também tem desafios, especialmente em relação ao respeito e à proteção das pessoas migrantes. Durante o processo migratório, situações de vulnerabilidade ou risco social são bastante comuns e podem envolver:

- Perda ou fragilização de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;
- Ausência ou acesso limitado a redes de apoio;
- Estigmatização étnica e cultural;
- Situações de exclusão social ou discriminação por condições de pobreza, raça, religião, nacionalidade, entre outros;
- Inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;
- Dificuldades de acesso à informação e desconhecimento de direitos;
- Dificuldades de comunicação e diferenças culturais;
- Ausência de documentação.

**Para mais informações sobre regularização migratória, consulte o dicionário constante no anexo deste guia de atendimento.**

Frente a essas situações, como veremos, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) pode contribuir diretamente na redução e na superação de vulnerabilidades e riscos em que se encontram certos grupos ou pessoas migrantes.

## 1.2. PRINCIPAIS CONCEITOS RELACIONADOS ÀS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

Existem várias formas de nos referirmos às pessoas migrantes, de acordo com as razões e os motivos pelos quais se deslocam. É importante também entender os principais conceitos e categorias relacionadas às migrações internacionais em função de suas implicações legais.



### MIGRANTES

Não existe uma definição internacional consensuada sobre a palavra migrantes. Segundo a OIM, Agência da ONU para as Migrações, migrante é uma categoria ampla, que abrange as pessoas que se movimentam, saindo do seu local habitual de residência, seja dentro de um mesmo país ou através de fronteiras internacionais, de forma temporária ou permanente, e por uma variedade de razões.

Migrantes internacionais se referem às pessoas que se movimentam através de uma fronteira internacional, independentemente das causas, do status jurídico, da duração ou do tipo de movimento (voluntário ou involuntário).

Migrantes internos são aqueles que se movimentam dentro do próprio país.

### MIGRANTES EM SITUAÇÃO IRREGULAR OU INDOCUMENTADOS (AS)

A migração irregular se refere ao movimento de pessoas que ocorre fora das leis, regulamentos ou acordos internacionais que regem a entrada ou saída de um Estado de origem, trânsito ou destino. Assim, migrante em situação irregular ou indocumentado(a) é aquela pessoa não nacional que entra ou permanece em um país sem a documentação apropriada, bem como aqueles que estão com a documentação, mas com prazo de estadia excedido e estão sujeitos a sanções (multa) ou medidas compulsórias de saída (deportação, expulsão ou repatriação).

### TRABALHADORES (AS) MIGRANTES

São as pessoas que estão engajadas em atividade remunerada em um país do qual não são nacionais. Essa definição foi adotada em um instrumento internacional chamado Convenção Internacional

sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, que visa a garantia ampla de direitos a migrantes em diversas situações.

## IMIGRANTE E EMIGRANTE

São conceitos que categorizam as pessoas migrantes de acordo com a direção de seu movimento. No Brasil, imigrante é a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no país. Emigrante corresponde ao(a) brasileiro(a) que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior.

## REFUGIADOS(AS)

Uma pessoa refugiada é aquela que se encontra fora do seu país por causa de um fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social, opinião política ou situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, e que não pode (ou não quer) voltar para o seu país de origem por risco à sua vida e dignidade.

No Brasil, o reconhecimento da condição de refugiado se dá pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), órgão colegiado vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que delibera sobre essas solicitações.

## APÁTRIDA

É a pessoa que não é reconhecida como nacional de nenhum Estado, conforme sua legislação, gerando uma série de violações de direitos básicos. Pessoas apátridas não têm os direitos de proteção atribuídos a nenhum Estado, o direito inato de permanência no Estado de residência ou de retorno em caso de viagem.

A legislação brasileira prevê um instituto protetivo especial para apátridas, incluindo a opção pela naturalização brasileira ou autorização de residência concedida em caráter definitivo.

## VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

A legislação penal brasileira considera tráfico de pessoas:

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a

qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual (149-A do Código Penal).

Em outras palavras, são três elementos que caracterizam o tráfico de pessoas:

- A intermediação: permitir ou facilitar o recrutamento, transporte, transferência ou o alojamento de pessoas para serem exploradas.
- As maneiras de recrutar: violência, ameaças (físicas, verbais, psicológicas), promessas infundadas, fraudes, entre outras.
- Os fins: exploração sexual, venda de órgãos, adoção ilegal, servidão, trabalho escravo, trabalho infantil.

## TRABALHO ESCRAVO

A legislação penal brasileira define o crime de “redução a condição análoga ao trabalho escravo” nos seguintes termos:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (art. 149 do Código Penal).

De forma geral, quatro situações podem configurar o trabalho análogo ao de escravo:

- O trabalho forçado: trabalho exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica.
- A jornada exaustiva: toda forma de trabalho que, por sua extensão ou intensidade, ocasione violação aos direitos do trabalhador (em especial os relativos à segurança, saúde, descanso, convivência familiar e social).
- As condições degradantes de trabalho: graves irregularidades que infringem as normas de proteção do trabalho, segurança, higiene, saúde, bem como as condições de vida do trabalhador.
- A servidão por dívida: limitação do direito de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho por causa de dívidas fictícias e fraudulentas criadas pelo empregador.

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES DESACOMPANHADOS(AS) E SEPARADOS(AS)

No Brasil, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a pessoa até doze anos de idade incompletos é considerada criança e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos.

Criança ou adolescente migrante desacompanhado(a) se refere àquele(a) que não possui nenhuma pessoa adulta acompanhando-lhe na sua entrada em território brasileiro.

Criança ou adolescente migrante separado(a) diz respeito àquele(a) que, ao ingressar em território brasileiro, está acompanhado(a) por uma pessoa adulta que não é o responsável legal que detenha poder familiar.

Crianças e adolescentes nascidos no Brasil são considerados nacionais brasileiros, independentemente da nacionalidade do pai ou da mãe. Crianças e adolescentes brasileiras podem também adquirir ou serem reconhecidos pela nacionalidade do pai ou da mãe migrante. Essas situações dependem da legislação do país de origem da família.

## RETORNADOS(AS)

São pessoas migrantes que não podem ou não querem permanecer no país de acolhimento ou de trânsito e que regressam aos seus países de origem.

Há subcategorias que descrevem a forma como o retorno é implementado, por exemplo, retorno voluntário (baseado na livre vontade da pessoa migrante), forçado ou obrigatório (com base em decisão administrativa ou judicial), assistido (realizado com apoio logístico e financeiro), independente e espontâneo.

## ATENÇÃO!

Muitas vezes é comum encontrar, na mídia e em discussões públicas, certas expressões -inadequadas ou incorretas - para se referir a pessoas migrantes:

- **Migrantes ilegais ou clandestinos:** migrantes são seres humanos, não são ilegais. Eles(elas) podem estar em situação irregular por não portarem os documentos apropriados. Pessoas migrantes nessas condições muitas vezes estão em situação de vulnerabilidade e devem ser respeitadas e protegidas.
- **Migrantes econômicos ou migrantes laborais:** essas expressões são usadas comumente para se referir a pessoas que migram por razões estritamente materiais. No entanto, esses termos devem ser evitados porque subdimensionam a complexidade



das razões que motivam as pessoas a migrar. Além disso, muitas vezes são usados para restringir os direitos dessas pessoas. O termo **trabalhadores(as) migrantes** é mais adequado para se referir a pessoas que estão engajadas em atividade remunerada em um país do qual não são nacionais.

**Além disso, no Brasil, migrar não é crime! A legislação brasileira não criminaliza a migração em situação irregular e tampouco os meios de entrada da pessoa no país. Ninguém pode ser preso por falta de documentos ou por quaisquer razões migratórias.**

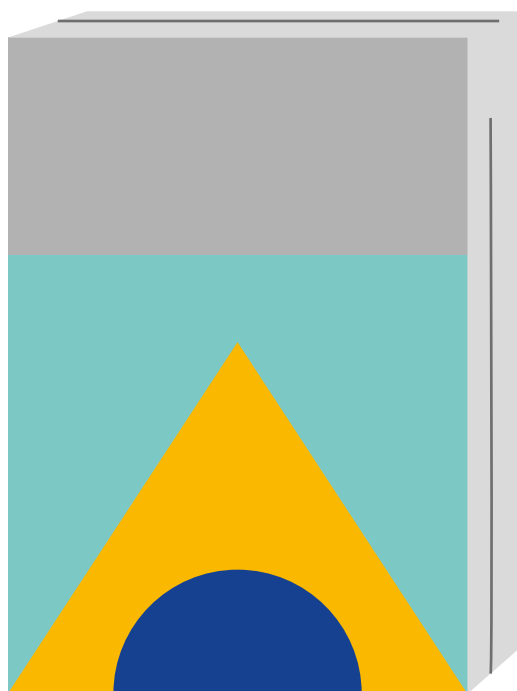
## NÃO CONFUNDA!

- **Migrantes e refugiados(as):** esses termos não são sinônimos. Migrante é uma categoria abrangente, um termo “guarda-chuva” que engloba todas as formas de movimento. Já refugiado(a) se refere a uma categoria específica de movimentos de pessoas que atravessam uma fronteira internacional para fugir de situações de fundado temor de perseguição ou situação de grave e generalizada violação de direitos humanos. É importante esclarecer que no Brasil refugiados e solicitantes de refúgio possuem praticamente os mesmos os mesmos direitos de qualquer pessoa migrante. Além disso, têm algumas garantias diferenciadas, de acordo com a proteção internacional específica definida pelo direito internacional dos refugiados, tais como: possibilidade de acesso a documento de viagem; princípio da não-devolução; e flexibilização na apresentação de certos documentos para integração local.
- **Refúgio e asilo:** apesar de que “asilo” seja traduzido como refúgio em muitos países, no Brasil essa palavra tem outro sentido. O asilo é um instrumento de proteção à pessoa que é vítima de perseguição em um Estado em razão de suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos. O asilo é concedido por decisão da Presidência da República. Além disso, “refúgio” significa “abrigo” em espanhol. Portanto, durante um atendimento, é importante esclarecer a que se refere uma pessoa quando menciona refúgio, considerando as diferenças de idioma e culturais.
- **Tráfico de pessoas e trabalho escravo:** trabalho escravo e tráfico de pessoas não são sinônimos, embora se relacionem de forma muito próxima. O trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à de escravo é um dos possíveis propósitos decorrentes do tráfico de pessoas.

### 1.3. DIREITOS DAS PESSOAS MIGRANTES NO BRASIL

Todos(as) os(as) migrantes, independentemente de sua situação migratória ou de seu país de origem, têm direito à garantia, proteção e respeito de seus direitos humanos. Direitos humanos são aqueles inerentes a todos os seres humanos, independentemente de qualquer característica (como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza). Os direitos humanos são garantidos por uma série de normas e instrumentos internacionais que estabelecem obrigações aos Estados para agir de determinadas maneiras ou se abster de certos atos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 garante igualdade de direitos para todas as pessoas que residem no país, nacionais ou migrantes. Direito à saúde, à educação, ao trabalho, à assistência social, à previdência social, à liberdade de expressão, à livre circulação em território nacional, a se reunir para fins pacíficos, à participação na vida cultural, ao acesso à justiça, entre tantos outros, são direitos garantidos a todas as pessoas migrantes, incluindo refugiados(as), vítimas de tráfico de pessoas e apátridas residentes no país, independentemente de sua nacionalidade ou condição migratória. No entanto, é preciso ressaltar que a Constituição Federal brasileira prevê algumas limitações quanto ao exercício de certos direitos políticos por pessoas migrantes. O direito ao voto e de concorrer e ser eleito para a maioria dos cargos eletivos, assim como a participação nas forças de segurança nacional, são restritos a nacionais ou pessoas naturalizadas brasileiras.



O Brasil também conta com uma legislação avançada em matéria migratória. A Lei de Migração brasileira (Lei Federal n. 13.445, de 24 de maio de 2017), vigente desde 2017, foi elaborada sob uma perspectiva de direitos humanos. A lei trouxe importantes avanços ao considerar a pessoa migrante como sujeito de direitos, com destaque a:

- Não criminalização da migração;
- Impossibilidade de prisão por razões migratórias;
- Acolhida humanitária e reunião familiar como princípios;

- Universalização do conceito de autorização de residência, desvinculando-o dos modos de entrada;
- Facilidade para emissão de documentos para migrantes em situação de vulnerabilidade;
- Garantia de acesso pleno a direitos, sem discriminação em razão da condição migratória;
- Proibição de deportação e expulsão coletivas;
- Garantia de ampla defesa em casos de deportação, repatriação e expulsão de migrantes.

É importante ter em mente que cada país estabelece suas próprias regras de ingresso e permanência de uma pessoa em seu território. As decisões de permitir (ou não) o ingresso e a residência de uma pessoa de outra nacionalidade em um país é uma questão de soberania nacional. No Brasil, se uma pessoa não tem a documentação adequada ou se não cumpre os requisitos exigidos na legislação, a autoridade migratória pode impedi-la de ingressar em território nacional ou demandar que se retire do país. Pessoas migrantes que se encontrem em situação migratória irregular podem ser deportadas ou devolvidas a seu país de origem. No entanto, elas devem primeiro ser notificadas e terão um prazo (geralmente de 60 dias, podendo ser prorrogado) para regularizar essa documentação, contando com a assistência da Defensoria Pública da União ou outros meios de defesa que escolher.

**Profissionais envolvidos com a agenda migratória, tanto nos serviços como na gestão, devem estar familiarizados com temas relacionados à regularização migratória. A ausência de documentos não é obstáculo para o acesso aos serviços públicos, como assistência social, saúde, educação, entre outros. Para conhecer mais sobre regularização migratória, consulte o dicionário constante no anexo deste guia de atendimento.**

# PARTIE DOIS



## 2. O PAPEL DO SUAS NO CONTEXTO MIGRATÓRIO

### 2.1. A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AGENDA MIGRATÓRIA

Todas as pessoas migrantes, independentemente de sua nacionalidade ou condição migratória, têm direito de acesso às ofertas da política de assistência social quando dela necessitarem.

A configuração da assistência social como política integrante da seguridade social lhe atribui também um campo específico de ação. A política de assistência social tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos.

Está orientada a prover as seguintes seguranças: de renda; de acolhida; de convívio ou vivência familiar, comunitária e social; desenvolvimento de autonomia; apoio e auxílio (NOB/SUAS 2012).

No Brasil, as ofertas da assistência social, isto é, os serviços, benefícios, programas e projetos, são operacionalizadas por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS é um modelo de organização e de gestão que articula municípios, Estados, Distrito Federal e a União, e envolve instâncias de participação e de controle social (os conselhos de assistência social), bem como uma rede privada de entidades e organizações da assistência social.

O SUAS organiza as suas ofertas por níveis de complexidade do processo de

**A assistência social é uma política pública, não contributiva, que deve atender “quem dela necessitar”. É um direito social e um dever do Estado, previsto na Constituição Federal de 1988, e é um dos três pilares do sistema de Seguridade Social brasileiro, ao lado da previdência social e da saúde.**

proteção social: básica e especial (de média e alta complexidade). Para cada nível são disponibilizadas determinadas ofertas, incluindo serviços de caráter continuado, estabelecidos de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

- A **Proteção Social Básica (PSB)** é o primeiro nível de proteção do SUAS. Tem como objetivo *prevenir* situações de vulnerabilidade, riscos e violações de direitos nos territórios. As ofertas da PSB buscam fortalecer as relações (familiares e comunitárias), promover o protagonismo e a socialização das pessoas e famílias atendidas e ampliar o acesso a bens e serviços das diversas políticas públicas que contribuam para a melhoria de suas condições de vida.

#### COMO ACESSAR AS AÇÕES DA PSB?

A porta de entrada das ações da PSB são os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). O CRAS é um equipamento público que se localiza nos municípios em territórios de maior vulnerabilidade e risco social. Os CRAS têm duas funções exclusivas: a gestão territorial e a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Já os demais serviços da PSB também podem ser desenvolvidos no território de abrangência do CRAS por outras unidades (estatais ou não estatais). Nesses casos, é obrigatório que esses serviços sejam referenciados ao CRAS e que estejam sempre em contato com esse CRAS no território, tornando-o ponto de referência.

A inclusão no Cadastro Único para acesso a programas sociais e a benefícios socioassistenciais também são feitos nas unidades do CRAS.

Assim, os CRAS e as unidades referenciadas são importantes portas de acesso da pessoa migrante às ofertas socioassistenciais.

- As ofertas da **Proteção Social Especial (PSE)** têm por objetivo *atender situações de risco pessoal e social e de violações de direitos* de indivíduos e famílias, como violência, maus-tratos, abandono, tráfico de pessoas, situação de rua, discriminações, entre outras. As intervenções nesses casos exigem maior especialização e se organizam em dois níveis, de acordo com o grau de agravamento decorrente da violação de direitos: média e alta complexidade.
- A **PSE de Média Complexidade** compreende as ofertas especializadas para aten-

der as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social.

- Já a **PSE de Alta Complexidade** visa garantir proteção integral àqueles com *vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados*, circunstâncias que demandam atendimento temporário em serviços de acolhimento.

## COMO ACESSAR AS AÇÕES DA PSE?

A principal referência da PSE são os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Os CREAS são equipamentos públicos de abrangência municipal ou regional e funcionam como pontos de referência nos territórios da oferta de trabalho social especializado para pessoas e famílias em situação de violação de direitos. Implantado pelos municípios, pelo Distrito Federal ou pelos estados (no caso de CREAS Regional), o CREAS oferta, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Também são unidades de atendimento da PSE: os Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e para pessoas idosas em situação de dependência de cuidados (Centro-Dia), e, ainda, as unidades da Proteção Social Especial de Alta Complexidade que ofertam serviços de acolhimento e se organizam em distintas modalidades.

## QUADRO SÍNTESE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

<b>Proteção Social Básica</b>		<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);</li> <li>2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);</li> <li>3. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.</li> </ol>
<b>Proteção Social Especial</b>	<b>Média Complexidade</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);</li> <li>2. Serviço Especializado em Abordagem Social;</li> <li>3. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, e de Prestação de Serviços à Comunidade;</li> <li>4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;</li> <li>5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.</li> </ol>
	<b>Alta Complexidade</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>6. Serviço de Acolhimento Institucional;             <ol style="list-style-type: none"> <li>6.1 abrigo institucional;</li> <li>6.2 Casa-Lar;</li> <li>6.3 Casa de Passagem;</li> <li>6.4 Residência Inclusiva</li> </ol> </li> <li>7. Serviço de Acolhimento em República;</li> <li>8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;</li> <li>9. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.</li> </ol>

**A pessoa migrante em situação de vulnerabilidade ou risco social tem direito de ser atendida nos equipamentos e serviços do SUAS, que podem ser ofertados de forma pública estatal ou por Organizações da Sociedade Civil. O acesso aos programas e serviços socioassistenciais é de natureza pública e se destina às famílias que delas necessitam, inclusive migrantes, independentemente de seu status migratório e porte de documentação.**

O atendimento aos migrantes é garantido em todos os níveis de proteção, de acordo com as demandas e as necessidades apresentadas, sem qualquer distinção. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais não tem um serviço específico de atendimento a migrantes.

Embora não haja serviços exclusivos para migrantes na PSE e tampouco na PSB, alguns serviços estão mais diretamente relacionados às atenções a essa população. Identificar as vulnerabilidades e situações de violações vivenciadas por migrantes, compreender o alcance e o propósito dos serviços socioassistenciais são, portanto, tarefas fundamentais para avaliar encaminhamentos mais



adequados na rede de assistência social e a possibilidade de acionar outras políticas setoriais (como saúde, educação, trabalho, entre outros) no atendimento a pessoas e famílias migrantes.

Além de serviços, também constituem garantias de proteção social asseguradas pela política de assistência social:


- Benefícios Socioassistenciais: benefícios eventuais, o Benefício de Prestação Continuada e o Auxílio Inclusão. Benefícios eventuais são provisões da política de Assistência Social entregues a indivíduos e famílias para o enfrentamento de um evento fora do cotidiano - em caso de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública. O BPC é a garantia de 1 salário-mínimo por mês ao idoso (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. O Auxílio-Inclusão é um benefício vigente desde outubro de 2021, regulamentado pela Lei 14.176/2021, com valor de meio salário mínimo. Destina-se a apoiar e estimular a inclusão da pessoa com deficiência beneficiária do BPC no mundo do trabalho.
- Programas: são ações complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, estabelecidas para qualificar os benefícios e serviços socioassistenciais.
- Projetos: também têm natureza não continuada e complementam as ofertas regulares para enfrentamento da pobreza. Geralmente são elaborados para alcançar objetivos específicos de um programa, serviço ou benefício e têm prazo mais curto de implementação.

Seguindo a lógica do SUAS, é importante ter em mente que as ofertas da assistência social no atendimento a pessoas migrantes envolvem responsabilidades de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Uma das diretrizes estruturantes do SUAS, ao lado da primazia da responsabilidade do Estado na política de assistência social, é a descentralização política e administrativa, além do comando único das ações em cada esfera de governo.

Além disso, as políticas públicas para migrantes no Brasil também podem se beneficiar de uma articulação entre os diferentes setores da sociedade, como as Universidades, movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

## 2.2. PRINCÍPIOS QUE DEVEM ORIENTAR O ATENDIMENTO DE MIGRANTES NO SUAS

O SUAS está organizado de acordo com os seguintes princípios, os quais devem, portanto, ser observados e respeitados em relação ao atendimento a migrantes:



**Universalidade:** todos os migrantes têm direito à proteção socioassistencial quando dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia, sem distinção de qualquer espécie. A assistência social deve ser oferecida às pessoas migrantes independentemente de sua condição migratória e sem discriminação ou preconceito de nacionalidade, gênero, idade, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade funcional, raça, etnia, religião, idioma, status social ou qualquer outro tipo de motivo.

**Gratuidade:** a assistência social aos migrantes deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida financeira.

**Integralidade da proteção social:** o migrante tem direito às ofertas socioassistenciais em sua completude.

**Intersectorialidade:** a oferta de serviços socioassistenciais aos migrantes deve se pautar pela integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais.

**Equidade:** as ofertas socioassistenciais a migrantes devem levar em conta o respeito às diversidades nacionais, regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Fonte: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012).

Além dos princípios organizativos do SUAS, o atendimento ofertado a pessoas migrantes em si-

tuação de vulnerabilidade e risco também deve ser baseado nos princípios indicados abaixo, recomendados pela OIM. Essas orientações e princípios gerais são importantes para aprimorar o atendimento a esse público:

**Abordagem baseada em direitos:** as pessoas migrantes devem ser empoderadas para conhecer e reivindicar os seus direitos, com a clareza também dos deveres diante do marco legal brasileiro. Além disso, é importante promover a responsabilidade na equipe para respeitar, proteger e garantir direitos das pessoas migrantes.

**Não causar dano:** as pessoas e organizações que trabalham no atendimento a migrantes devem avaliar se há possibilidade de causar dano com qualquer uma das ações que forem propostas. O atendimento não deve ser realizado ou deve ser adiado se houver motivos para acreditar que a ação pode fazer com que as pessoas migrantes terminem por ficar em uma situação pior do que a que se encontram. O apoio às pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade não deve causar danos às comunidades migrantes ou às comunidades de acolhida.

**Não discriminação:** o atendimento deve ser ofertado às pessoas migrantes sem discriminação ou preconceito de nacionalidade, gênero, idade, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade funcional, raça, etnia, religião, idioma, status social ou qualquer outro tipo de motivo.

**Auto-determinação e participação:** migrantes têm o direito a fazer escolhas e participar na tomada de decisões relevantes para a sua proteção e assistência, e este direito deve ser respeitado e promovido.

**Atenção individualizada:** cada migrante tem experiências e necessidades únicas e os serviços devem prezar pelo respeito à singularidade e pela oferta de atenção individualizada.

**Responsabilização e prestação de contas:** pessoas migrantes que acessam os serviços devem ter um papel ativo nos esforços para medir e controlar a qualidade destes serviços. Suas perspectivas e opiniões devem ser ativamente solicitadas e utilizadas para adaptar e melhorar os serviços.

**Abordagem integral:** é preciso garantir uma oferta de serviços que dê resposta às necessidades que foram identificadas. Por essa razão, é importante o trabalho em rede e intersectorial. Todas as políticas sociais (trabalho, saúde, educação, previdência social, habitação, segurança alimentar, entre outras) devem garantir, de forma articulada e intersectorial, a oferta de serviços que contemplem as necessidades das pessoas migrantes que forem mapeadas.

**Livre acesso:** os serviços oferecidos devem estar disponíveis em quantidade e qualidade suficiente, ser social e culturalmente relevantes, fisicamente acessíveis e não provocar preocupações com respeito à segurança.

**Confidencialidade, privacidade e proteção de dados:** não se deve pedir às pessoas migrantes nenhuma informação que não seja necessária no atendimento. Informação sobre a localização, saúde, bem-estar e participação da pessoa migrante em qualquer serviço deve ser considerada confidencial e não deve ser compartilhada sem o conhecimento da pessoa migrante e seu consentimento informado.

**Sensibilidade de gênero:** o impacto do gênero nas experiências, riscos e necessidades deve ser explicitamente reconhecido e abordado de maneira apropriada ao longo do atendimento e do acompanhamento da pessoa migrante. Esta abordagem busca reconhecer a existência da discriminação de gênero e promover a igualdade de gênero.

**Atenção especializada para crianças e adolescentes:** nos casos envolvendo crianças e adolescentes, os princípios acima devem ser considerados em conjunto com outros procedimentos relevantes, especificamente os procedimentos que foram desenhados para respeitar e proteger os direitos das crianças. Os serviços voltados a crianças e adolescentes deve ser centrados no superior interesse da criança, sendo apropriados à idade, acessíveis e amigáveis.

Fonte: Adaptado de IOM Handbook: protection and assistance for migrants vulnerable to violence, exploitation and abuse (Genebra, 2018).



### 2.3. ESPECIFICIDADES DE PESSOAS MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Como já mencionamos, as pessoas migram pelos mais distintos motivos e em diferentes condições. Algumas se deslocam de forma segura, em condições dignas, com a documentação adequada e ajustada às regras migratórias do país que as recebem. É o caso de pesquisadores(as), trabalhadores(as) especializados(as), estudantes e turistas, entre outros.

No entanto, há pessoas que cruzam fronteiras em condições que as colocam em situação de vulnerabilidade. Essa vulnerabilidade é decorrente de uma interação de vários fatores

que afetam os riscos de violência, exploração e abuso ao longo do ciclo migratório, bem como da capacidade de resiliência das pessoas. Vítimas de graves violações de direitos humanos, pessoas que deixam seus países de origem em razão de guerras, perseguição religiosa, étnica, catástrofes ambientais, as que servem de “mulas” para traficantes de drogas, vítimas de tráfico de pessoas são alguns exemplos de migrantes expostos a situações de vulnerabilidade e risco. O fato de que muitos desses grupos se deslocam sem a documentação necessária (indocumentados) gera ainda um fator adicional de vulnerabilidade nos movimentos migratórios.

Além disso, pessoas migrantes podem sofrer situações de abuso ou violência em qualquer etapa de seu trajeto migratório. Características individuais – como a idade, raça, etnia, nacionalidade, origem, classe social, religião, condição física, orientação sexual – podem servir como motivação para várias práticas abusivas e violentas, incluindo agressões (física, verbal, psicológica ou sexual), ameaça, xingamento, acusações indevidas, impedimento de acesso a locais ou serviços, entre outros. É fundamental conhecer essas situações porque seus efeitos podem ir além da viagem e da chegada no país.

Durante o trânsito, especialmente no caso da migração irregular, as pessoas podem ser expostas a situações de vulnerabilidades e riscos sociais específicos, como roubos, extorsões, agressões, violência sexual, além do risco de se tornar vítima de tráfico de pessoas e de redes do crime organizado internacional. Além disso, o acesso limitado a alimentos, água limpa, medicamentos e cuidados com a saúde podem ainda aumentar a vulnerabilidade física dessas pessoas.

No país de acolhida, pessoas e famílias migrantes também podem enfrentar barreiras para ter acesso a serviços públicos. Essas situações podem ser intensificadas se estiverem em situação de rua,

se forem pessoa com deficiência ou se apresentarem problemas relacionados à sua condição de saúde. Barreiras advindas de dificuldades com o idioma, falta de informação, ausência de redes de apoio, além da ocorrência de xenofobia e discriminação são fatores que podem gerar ou agravar uma situação de risco social.

A situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram certas pessoas migrantes e grupos pode ser agravada quando há o entrecruzamento de diversas formas de discriminação e categorias de opressão. Aspectos ligados à raça, gênero, classe social, origem, etnia, idade, entre outros, podem se combinar e se somar, gerando desigualdades sociais e discriminações que se multiplicam e recaem com maior intensidade em pessoas e grupos em situação vulnerável. No caso de pessoas migrantes, essas condições podem se acentuar por dificuldades na documentação, de comunicação e de acesso a políticas públicas. Assim, é importante adotar uma abordagem interseccional para se pensar as articulações de múltiplas desigualdades que podem configurar ou reforçar a vulnerabilidade de certas pessoas migrantes e grupos.

**Pessoas migrantes não são intrinsecamente vulneráveis! Elas podem se encontrar em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais em razão de certos fatores e circunstâncias específicas.**

**As pessoas migrantes, em situação de vulnerabilidade e risco social, podem ser atendidas pelo SUAS. Ao lado de outras políticas públicas, a assistência social atuará no processo de autonomia, garantia de direitos e melhoria das condições de vida dos indivíduos por ela atendidos.**

## DIFICULDADES DE COMUNICAÇÃO

Um dos obstáculos mais frequentes enfrentados por migrantes em situação de vulnerabilidade e risco é o idioma: é provável que não haja um idioma comum entre a pessoa migrante e o(a) profissional que a atende ou que não haja intérpretes disponíveis.

Além disso, o vocabulário técnico e específico da assistência social pode também dificultar a comunicação durante um atendimento, ainda mais para uma pessoa que tem menos conhecimento do funcionamento desses serviços no Brasil. Nesse sentido, é importante um esforço ativo para que haja comunicação clara de todas as ações, encaminhamentos e decisões tomadas.

Do ponto de vista da gestão da assistência social, algumas estratégias podem ser adotadas de forma complementar para facilitar a comunicação:

- Contratação de funcionários com conhecimentos de línguas estrangeiras, inclusive migrantes;
- Oferta de cursos de línguas para os funcionários e incentivos para a sua frequência;

- Disponibilização de material com orientações traduzidas em vários idiomas;
- Parcerias com alguma associação, coletivo, universidade ou organizações da sociedade civil que trabalhem com migrantes e tenham qualificação para a mediação linguística;
- Criação de um centro de referência com pessoal qualificado para apoio em assistência social;
- Designação de serviços que tenham profissionais com conhecimentos adequados para o atendimento a migrantes.

Havendo dificuldades de se comunicar com um migrante durante um atendimento, busque apoio de um(a) tradutor(a) junto a uma associação, coletivo, universidade ou organizações da sociedade civil que trabalhem com migrantes. Algumas ferramentas de tradução, disponíveis online e de acesso gratuito<sup>1</sup>, podem facilitar também a comunicação imediata.

**Durante um atendimento, priorize uma escuta qualificada, recebendo dúvidas e demandas, prestando orientações em linguagem simples, clara e assertiva. Demonstre atenção, compreensão e disponibilidade para estabelecer uma relação de confiança com a pessoa migrante. Para facilitar o atendimento, use estratégias de comunicação não verbal (por meio de gestos, expressões faciais, orientações do corpo, imagens, entre outras) de forma complementar.**

## DIFERENÇAS CULTURAIS

Além das diferenças linguísticas, é preciso ter em mente que as pessoas migrantes podem ter outras práticas culturais e visões de mundo diversas. Os seus referenciais e expressões culturais têm que ser respeitados e devem ser levados em conta em todo tipo de atendimento.

As diferenças de cultura, nacionalidade, etnia, raça ou outras construções sociais podem levar a situações de discriminação e violência, submetendo a pessoa a vulnerabilidades e riscos. Outras características como gênero, orientação sexual, classe social, condição física ou de saúde também podem se articular com a discriminação racista e xenofóbica.

Situações de xenofobia ou racismo devem ser denunciadas. No Brasil, racismo e xenofobia são crimes e a pessoa que for vítima tem direito ao amparo legal e à assistência jurídica. Os seguintes comportamentos podem configurar situações de racismo e xenofobia:

<sup>1</sup> Por exemplo, Google Translator, Microsoft Translator, Skype Translator e iTranslate voice.

- Menosprezar a origem da pessoa, idioma, sotaque ou práticas culturais.
- Desqualificar intelectualmente a pessoa ou pessoas que compartilhem identidade e características como a dela.
- Desrespeitar o povo, a cultura e o local de origem da pessoa.
- Acusar a pessoa de prejudicar a vida na sociedade em que se encontra.
- Impedir o acesso a locais de livre circulação, como restaurantes, hotéis, hospitais, entradas sociais de edifícios, elevadores e transportes públicos.
- Negar, impedir ou dificultar o acesso a serviços públicos.
- Negar o acesso a emprego, valorização profissional ou pagar salário inferior ao de outras pessoas que exercem a mesma função.
- Agredir, ameaçar, xingar ou ferir a dignidade da pessoa.
- Cobrar tarifas e valores inexistentes por um determinado serviço ou bem.
- Impedir ou dificultar o casamento ou a convivência familiar e social.

#### Canais para denúncias:

- (i) **Disque Direitos Humanos Disque 100:** um serviço de atendimento telefônico gratuito destinado a receber denúncias, manifestações e reclamações sobre violações de direitos humanos.
- (ii) **Ligue 180:** Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.
- (iii) **Ouvidoria do Ministério da Cidadania:** 0800 707 2003.
- (iv) **Página web [www.ouvidoria.mdh.gov.br](http://www.ouvidoria.mdh.gov.br) ou pelo aplicativo “Direitos Humanos Brasil”,** disponível em Android ou IOS.
- (v) **Aplicativo Sabe para denúncia por crianças e adolescentes.**



A diferença não é um defeito que deve ser corrigido. Deslocar o olhar de nossa cultura e valorizar as experiências de vida, saberes locais e as práticas culturais da pessoa migrante ajudam a construir relações sociais saudáveis e inclusivas. É essencial que os(as) profissionais que atuam nos serviços socioassistenciais tenham sensibilidade cultural e estejam familiarizados(as) com a garantia de acesso a direitos que a população migrante possui.

Adote uma abordagem intercultural durante o atendimento: o respeito e a valorização da diferença tem o potencial de gerar transformações sociais. Promova a diversidade, sem expor nem estigmatizar ninguém! Somos diferentes e temos que ser respeitados em nossas diferenças e em nossas particularidades.

Além disso, oriente e mobilize a comunidade local, estimulando ações e estratégias coletivas de superação de estigmas e formas de discriminação vivenciadas por indivíduos e famílias migrantes nos territórios.

## DESCONHECIMENTO DE DIREITOS

Outra barreira que pode dificultar o acesso dos(as) migrantes a serviços e benefícios socioassistenciais é a falta de informação. Quais são os serviços e benefícios? A quem se destinam? Onde buscá-los?

Muitas vezes as barreiras linguísticas podem atrapalhar e dificultar o acesso e busca pelos serviços. A distância das unidades de atendimento e os custos de deslocamento a esses pontos podem também representar um obstáculo. Além disso, migrantes podem sentir medo de buscar apoio ou serviços quando estão em condição migratória irregular.

Um importante instrumento para que serviços e benefícios socioassistenciais alcancem pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade e risco é a Busca Ativa. A busca ativa é uma estratégia para identificar indivíduos e famílias em situação de pobreza, vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como suas demandas

**Para superar esse obstáculo, promova regularmente ações informativas para os(as) migrantes sobre os serviços e benefícios da assistência social a que têm direito. Dissemine informações e orientações usando, de acordo com a necessidade e viabilidade, diversos meios de comunicação (como telefonemas, e-mail, redes sociais, vídeo chamada, cartazes, entre outros), para divulgar o funcionamento da rede socioassistencial e suas ofertas. Sempre que possível, elabore e dissemine materiais com tradução nos idiomas do público.**

e necessidades sociais, cadastrando-os e mantendo atualizadas suas informações. Por meio dessa ação é o Estado que chega aonde a pessoa está, sem esperar que procure o poder público.

Outro mecanismo importante é a participação e o controle social. A assistência social deve sempre primar pela vocalização e autonomia de seus(suas) usuários(as), considerando os saberes locais, a organização comunitária e a participação das famílias em processos decisórios. É importante a atuação dos conselhos de assistência social no acompanhamento das ações socioassistenciais direcionadas à população migrante em situação de vulnerabilidade. Além disso, pessoas migrantes têm direito a participar dos espaços de participação e controle social do SUAS.

### DIFICULDADES DE ACESSO À REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

Pessoas que se encontram em situação migratória irregular podem estar mais sujeitas a situações de vulnerabilidade e risco de proteção, não possuindo por vezes a documentação necessária / válida. A regularização migratória é a forma de adequar a situação jurídica de uma pessoa não nacional que se encontra no Brasil, sendo essencial para o pleno exercício da cidadania.

Para que a pessoa migrante tenha acesso a seus direitos e possa usufruir de forma plena dos serviços básicos é fundamental regularizar sua presença em território nacional, atualizando sua situação documental. A regularização migratória é um direito da pessoa migrante e deve ser realizada de acordo com suas próprias escolhas e decisões – nenhuma autoridade pode fazer essa escolha por um(a) migrante.

Os documentos que autorizam a residência de uma pessoa migrante no Brasil variam e têm prazos de validade distintos, devendo ser renovados dentro do prazo estabelecido. Caso o documento esteja vencido, o(a) migrante ainda possui seus direitos garantidos por lei, mas este deve ser renovado o mais rápido possível. Os documentos emitidos variam de acordo com o status migratório.

Se, durante um atendimento, o(a) migrante manifestar preocupação com a falta de algum documento ou prazo de validade, realize o encaminhamento a organizações que atuam diretamente com migrantes ou para a unidade mais próxima da:

- (i) Polícia Federal, se a demanda estiver relacionada à regularização migratória;
- (ii) Agência do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Correios, se a pendência for relativa a CPF;
- (iii) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em se tratando de demandas refe-

rentes à Carteira do Trabalho e Previdência Social.

A assistência social não pode deixar de atender uma pessoa por não possuir documentação. A ausência de documentação civil indica inclusive uma situação de não acesso a direitos!

Para conhecer os principais documentos relacionados à documentação migratória, consulte o dicionário constante no anexo deste guia de atendimento.

## 2.4. TRABALHO EM REDE E INTERSETORIALIDADE

Pessoas migrantes podem se encontrar em situação de vulnerabilidade e riscos sociais em razão de certos fatores e circunstâncias específicas. Como vimos, a vulnerabilidade em contexto migratório pode ser resultado da interação de vários fatores de risco e proteção em diversos níveis, bem como pela capacidade de resiliência dessas pessoas. Assim, as situações enfrentadas por migrantes ou grupos nessas condições podem demandar ações específicas de setores diferentes do poder público, como saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho, acesso à justiça, cultura, entre outros.

Para atender às necessidades de um(a) migrante em situação de vulnerabilidade, é fundamental realizar um trabalho articulado e integrado entre as distintas políticas públicas no território para promover uma atenção integral. Isso exige um diálogo permanente e constante colaboração entre todos os setores envolvidos, considerando também suas responsabilidades e limites de atuação. Como veremos na sequência, a assistência social, ao lado de outras políticas setoriais, contribui diretamente na redução e na superação de vulnerabilidades de pessoas ou famílias migrantes que se encontrem nessa situação.

Essa articulação intersetorial pode partir dos serviços ou da gestão, incluindo atores dos níveis municipal, estadual e federal. As organizações da sociedade civil e a iniciativa privada também são parceiros importantes para desenvolver ações voltadas a esse público.

Nesse sentido, é recomendável construir planos municipais de gestão, com objetivos, ações e metas específicas, para articular o trabalho em rede e intersetorial, garantindo direitos e acesso a serviços por parte de migrantes e suas famílias na esfera local. A adoção de estratégias e mecanismos que possam coordenar e integrar os esforços intersetoriais na atenção a este público pode contribuir para o alcance de resultados mais efetivos. Nesse sentido, a instituição de espaços contínuos de interação entre as diferentes áreas (Comissão, Grupo de Trabalho entre outros) e a elaboração conjunta de instrumentos orientadores

(por exemplo, resoluções, fluxos e protocolos) podem contribuir para o enfrentamento dos desafios cotidianos, para a compreensão de sua realidade e demandas e para a construção de estratégias mais consistentes para a atenção a este público.

Outra forma de garantir que as demandas da população migrante sejam atendidas é estimular o controle e a participação social. Por meio de distintos mecanismos (como conferências, audiências públicas, conselhos de políticas públicas), associações, coletivos e organizações de apoio a migrantes, bem como lideranças de comunidades migrantes, podem discutir, propor e acompanhar as políticas públicas que envolvem essa população.







# PARTEIRÉS

## 3. ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL A MIGRANTES NO SUAS

Todos os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social podem ser acessados por indivíduos e famílias migrantes em situação de vulnerabilidade e risco, desde que atendidas as regras dessas ofertas.

Apesar de não existir ofertas específicas destinadas a famílias e pessoas migrantes, o fato de que certas condições migratórias possam desencadear ou agravar as situações de vulnerabilidade, riscos e violação de direitos, faz com que a resposta da assistência social repercuta em ações de ambas as proteções (básica e especial) e na totalidade de seus serviços, programas, projetos e benefícios. Portanto, as situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas por pessoas e famílias migrantes devem ser observadas com atenção para promover um melhor atendimento, de forma integral, conforme as peculiaridades e características desse público.

### 3.1. ACESSO DE MIGRANTES A PROGRAMAS SOCIAIS

Um passo importante para possibilitar o acesso das famílias migrantes a programas sociais, em especial, é a sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). O Cadastro Único é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda residentes no território nacional. Por meio de sua base de dados, é possível conhecer quem são, onde estão e quais são as principais características, necessidades e potencialidades da parcela mais pobre e vulnerável da população. Além disso, o Cadastro Único também é utilizado para seleção de beneficiários de mais de 20 programas sociais, então é fundamental que todas as famílias migrantes com perfil de baixa renda sejam cadastradas.

O cadastramento é realizado exclusivamente pelos municípios, por meio dos CRAS ou outros postos de cadastramento específicos.

Não existe nenhuma restrição para o cadastramento de famílias migrantes no Cadastro Único. É importante que as ações de cadastramento sejam realizadas em articulação com a Assistência Social do município. As orientações gerais estão previstas na Portaria do MDS nº 177, de 16 de junho de 2011.

Para o cadastramento de famílias migrantes, **a pessoa responsável pela Unidade Familiar (RF) deve apresentar obrigatoriamente o CPF.** RF é a pessoa que responde a entrevista de cadastramento. Deve ser um dos componentes da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos e preferencialmente mulher. Para os demais membros da família, a RF deve apresentar pelo menos um dos documentos previstos no Formulário do Cadastro Único, inclusive, nos campos de RG (quesito 5.3): Documento de identificação de estrangeiro, Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou protocolos de emissão desses documentos.

O comprovante de residência não é obrigatório para efetivação do CadÚnico. Além de não ser obrigatório, é preciso ter em mente as dificuldades socioeconômicas que enfrentam as pessoas migrantes para conseguir uma moradia regular (há migrantes vivendo em centros de acolhida, há imobiliárias que discriminam migrantes, entre outros). O Cadastro Único também permite o cadastramento de famílias migrantes em situação de acolhimento (espécie do domicílio coletivo) e de pessoas em situação de rua (Formulário Suplementar 2).

O cadastro deve ser realizado no município onde a família reside no momento da entrevista e, caso ela passe por processo de interiorização ou se mude para outro município, ela deve ser orientada a atualizar seu cadastro junto à gestão municipal do município de destino.

É fundamental atender migrantes indocumentados(as) com um olhar atento para a viabilização do direito ao documento. Caso seja verificado que as pessoas atendidas não possuem CPF ou outro tipo de documentação pessoal, deve-se realizar o cadastramento no CadÚnico, ainda que incompleto, e orientar a pessoa a buscar sua regularização migratória.

As famílias ou pessoas cadastradas nessa situação ficam com o estado cadastral “sem registro civil”. O município deve encaminhar as pessoas da família para a obtenção de registro civil e depois atualizar as informações. É importante destacar que o cadastro de famílias nesta situação não expira, ou seja, não será excluído automaticamente, mas ele não será elegível para programas sociais enquanto não for atualizado.

No momento do cadastramento, as pessoas que compõem a família migrante poderão ser identificadas como estrangeiras no Formulário Principal de Cadastramento, no campo 4.11 – “Onde nasceu?”, marcando-se a opção “Em outro país” e no campo 4.14, indicando o país de origem.



A família deve atualizar o seu cadastro pelo menos a cada dois anos ou sempre que houver mudanças nas informações prestadas, por exemplo, na composição familiar, de endereço e condições de trabalho.

A partir da inscrição no Cadastro Único, as famílias migrantes podem acessar diversos programas e benefícios sociais do Governo Federal, estadual ou municipal, desde que atendam aos critérios específicos de cada programa. Assim, as famílias migrantes também poderão acessar outras ações e programas sociais, por exemplo:

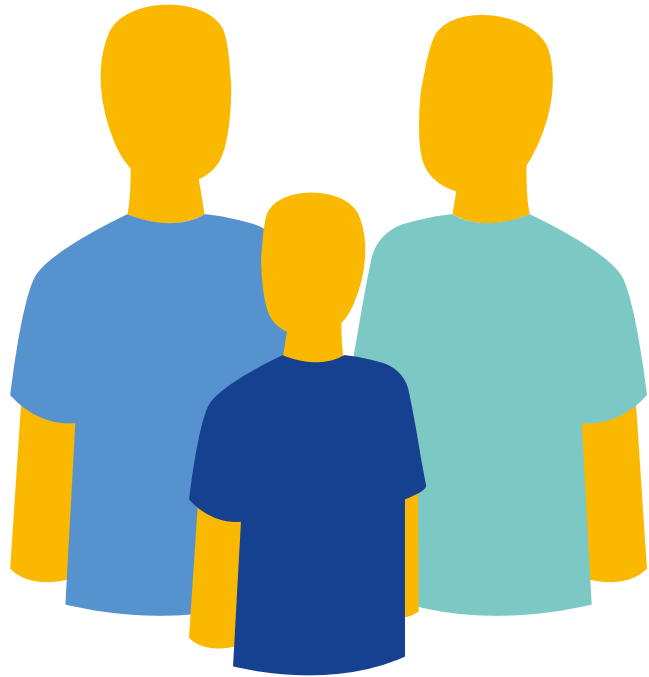
- Programa Auxílio Brasil;
- Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Auxílio- inclusão
- Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Carteira do Idoso;
- Identidade Jovem (ID Jovem);
- Programa Casa Verde e Amarela.

Saiba como cadastrar populações específicas no CadÚnico:

1 ) Para cadastrar Migrantes em situação de rua siga as instruções para cadastramento geral de pessoas em situação de rua e não esqueça de marcar a Nacionalidade – [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cadastro\\_unico/\\_Guia\\_Cadastramento\\_de\\_Pessoas\\_em\\_Situacao\\_de\\_Rua.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cadastro_unico/_Guia_Cadastramento_de_Pessoas_em_Situacao_de_Rua.pdf)

2) Identificar indígenas imigrantes e refugiados no Cadastro Único, acessando: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/saiba-como-identificar-indigenas-imigrantes-e-refugiados-no-cadastro-unico/> . Ainda sobre trabalho social com famílias indígenas, acesse: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/OrientacoesTecnicas\\_TrabalhoSocialcomFamiliasIndigenas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/OrientacoesTecnicas_TrabalhoSocialcomFamiliasIndigenas.pdf)

### 3.2. TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS



O trabalho social com famílias (TSF) é um processo de trabalho na política de assistência social que se desenvolve a partir das demandas dos(as) usuários(as) nos serviços de proteção básica e especial, e que tem como referência a família e os territórios de vivências. O TSF é fundamental no atendimento das famílias e indivíduos, de forma coletiva, integrada e interdisciplinar, para alcançar as seguranças de proteção – de renda, de acolhida e de convívio ou vivência familiar – que marcam a especificidade da política de assistência social. Esse trabalho social se realiza de forma articulada pelas equipes de referência do SUAS, especialmente do **PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família)** e do **PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos)**.

O TSF desenvolvido no âmbito desses serviços implica, principalmente, as seguintes ações: acolhida e escuta qualificada; orientação (sociofamiliar, jurídico-social) e atendimento psicossocial; apoio ao acesso à documentação pessoal; informação e comunicação sobre direitos; encaminhamento à rede de serviços locais e articulação com outros órgãos e políticas públicas; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania, apoio para superação de situações de vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos; articulação com Sistema de Justiça e outros órgãos da rede de proteção em casos de violações de direitos, etc.

No caso de pessoas e famílias migrantes, o TSF requer um olhar atento para compreender as histórias, trajetórias de vida e o contexto das vivências dessas pessoas na família e na comunidade em que estão inseridas, bem como suas fragilidades e potencialidades. As atenções devem considerar fatores e circunstâncias que contribuíram para a exposição a violações de direitos, bem como os recursos e capacidades que podem ser mobilizadas para superá-las e se recuperar delas. Esteja atento(a) às situações associadas à saída da pessoa, famílias e grupos do país, bem como às vivências desses migrantes no caminho, nas fronteiras e em sua recepção. No atendimento, procure abordar aspectos objetivos (como perda de renda, moradia, capacidade de acesso a alimentos, entre outros), mas também subjetivos (angústias, medo, traumas, etc) entre outros temas causados ou agravados pelas condições associadas ao processo migratório.

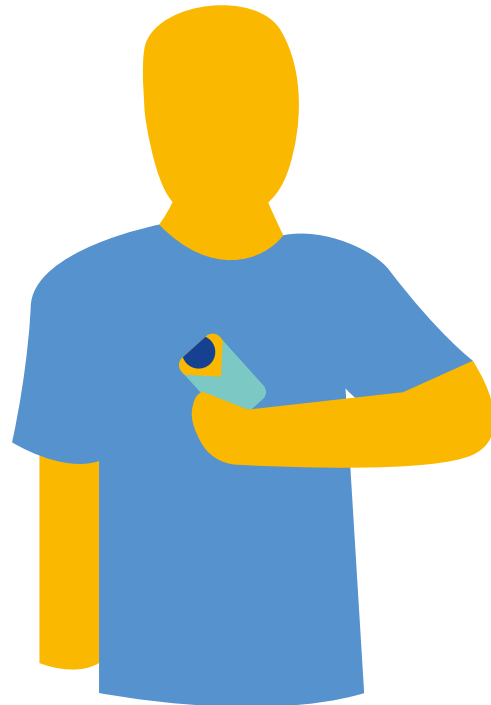
Também é importante incorporar aos trabalhos desenvolvidos com as famílias migrantes atendidas e acompanhadas nas unidades da rede socioassistencial temas relacionados ao fenômeno migratório e que promovam um diálogo intercultural.

Nas oficinas com família e nas ações comunitárias do **PAIF**, nas atividades do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, em ciclo de oficinas do **Acesso ao Trabalho**, nos atendimentos do **PAEFI** e nos **serviços de acolhimento**, dentre outros espaços, estimule a partilha de experiências, ideias, dúvidas e saberes das pessoas migrantes. Proporcione uma convivência que amplie as vivências e as trocas culturais entre todos os participantes. Incentive a socialização com pessoas migrantes, pois ajuda a desenvolver o sentimento de pertencimento dessas famílias nos territórios de residência e a construção de vínculos comunitários e de redes sociais de apoio, que são importantes elementos de proteção.

### 3.3. BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Os benefícios e programas de transferência de renda são garantias extremamente importantes para a segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia) dos cidadãos e cidadãs, alicerçadas pela Política Nacional de Assistência Social. A segurança de sobrevivência visa assegurar às pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza acesso à renda para garantia da sobrevivência em padrão digno e de cidadania.

Os benefícios socioassistenciais são: o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Auxílio Inclusão e os benefícios eventuais. Quanto à transferência de renda, o Auxílio Brasil é o principal programa operacionalizado (desde novembro de 2021) em articulação com a rede socioassistencial.



#### BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O BPC é um benefício individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo à pessoa idosa (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. A renda por pessoa da família deve ser igual ou menor que 1/4 do salário mínimo. No caso das pessoas com deficiência, além da renda, é preciso passar por avaliação médica e social no INSS. O repasse é feito pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) diretamente ao beneficiário e não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.

Historicamente, houve um debate no Brasil sobre se o BPC seria restrito a pessoas de nacionalidade brasileira. Mas essa questão foi resolvida pelo Supremo Tribunal Federal em 2017, bem como pela Lei de Migração, que confere acesso igualitário e livre da pessoa migrante a todos os serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

O primeiro passo para requerer o BPC é a inscri-

**O requerimento ao BPC deve ser feito preferencialmente pelos canais remotos de atendimento do INSS: pelo site (<https://meu.inss.gov.br>) ou aplicativo de celular “Meu INSS” ou pelo telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo). Pode ser feito também presencialmente nas Agências da Previdência Social (APS).**

ção no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Devem estar incluídos tanto o requerente como todos os membros da família que moram com ele, informando o CPF de cada um. Caso a pessoa que está solicitando o BPC já esteja cadastrada, ela deve verificar se seus dados e de sua família foram atualizados pelo menos uma vez nos últimos 2 anos. Se isso não tiver sido feito, o CadÚnico deve ser atualizado antes da apresentação do requerimento ao INSS.

O requerimento ao BPC para migrantes segue o fluxo normal de concessão do benefício, sendo obrigatório informar o CPF do requerente e de todos os componentes da família; além disso, é necessário apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

No contexto local, é possível que haja alguma dificuldade para que pessoas migrantes acessem o BPC por desconhecimento. Assim, é fundamental que as equipes das unidades da rede socioassistencial, como CRAS, CREAS e Unidades de Acolhimento, por exemplo, orientem esse público sobre como acessar o BPC, informando sobre a obrigatoriedade da inclusão e atualização cadastral e o papel do INSS no requerimento, concessão e manutenção do benefício.

## AUXÍLIO-INCLUSÃO

O Auxílio-Inclusão, previsto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e regulamentado pela Lei nº 14.176/2021, foi criado para apoiar e estimular a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

A gestão é feita pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social. A operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

O benefício é pago todo mês, no valor de meio salário mínimo, à pessoa com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que ingressar no mercado de trabalho.

Para ter acesso ao Auxílio-Inclusão, é preciso:

- Ser beneficiário do BPC e passar a exercer atividade com renda de até 2 salários mínimos.
- Ter sido beneficiário do BPC, por qualquer período, nos últimos 5 anos, ter pedido a suspensão do benefício pelo exercício de atividade remunerada, e exercer atividade com renda de até 2 salários mínimos.

- Estar enquadrado como segurado obrigatório do regime geral de previdência social ou como filiado ao regime próprio de previdência social da União, dos estados, do DF ou dos municípios.
- Ter inscrição atualizada no Cadastro Único.
- Ter inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas.
- Atender aos critérios do BPC, inclusive quanto à renda familiar mensal por pessoa.

### COMO FUNCIONA

Ao exercer uma atividade remunerada, a pessoa tem o BPC suspenso e passa a receber o Auxílio-Inclusão. A pessoa recebe o Auxílio-Inclusão junto com a remuneração do emprego.

### COMO PEDIR

O requerimento pode ser realizado pela Central 135, pelo site/aplicativo de celular MEU INSS ou nas Agências da Previdência Social.

O INSS analisa o requerimento do Auxílio-Inclusão e decide pela concessão ou indeferimento do benefício. A decisão pode ser acompanhada pelos canais de atendimento do INSS.

### BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Benefícios eventuais são provisões suplementares e temporárias ofertadas às pessoas e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública. São prestados em forma de bens, serviços ou pecúnia diante dessas situações contingenciais, inesperadas, relacionadas à ocorrência de episódios atípicos na vida das pessoas, normalmente resultantes de uma contingência ou fato inesperado. As ofertas de benefícios eventuais nessas situações têm por objetivo garantir o restabelecimento de seguranças sociais que foram afetadas com o evento incerto.

Pessoas migrantes podem encontrar-se em situações de vulnerabilidades temporárias, decorrentes, por exemplo, de situação de desabrigoamento, ruptura de vínculos familiares, perda da rede de apoio, até mesmo situações de violência e de ameaças à vida.

O benefício eventual ofertado nessas situações de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado em três modalidades: alimentação, documentação, domicílio.

**Esses benefícios são estabelecidos pelos estados, Distrito Federal e municípios. Para saber quais são, os critérios de acesso e valores, é preciso verificar a lei municipal, distrital ou estadual em vigor.**

A concessão do benefício eventual deve ocorrer no trabalho social com famílias, assegurando sua integração às demais ações da rede socioassistencial e de outras políticas públicas.

Durante um atendimento, ofereça à pessoa migrante informações fidedignas e simples sobre as situações em que o benefício eventual é ofertado, conforme as regras previstas nas normativas municipais, que regulamentam a oferta dos benefícios eventuais, tais como: formas de provisão (se são prestados em bens, serviços ou pecúnia), os critérios de acesso, prazos, local da oferta e equipe responsável. Benefícios eventuais devem ser concedidos de maneira ágil e sob a perspectiva de direito, sem qualquer referência a favores ou caridade e sem exigência de comprovações ou condicionantes de acesso desnecessários.

## PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

O Programa Auxílio Brasil é um programa de transferência direta e indireta de renda, destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Além de garantir uma renda básica a essas famílias, o programa busca integrar políticas públicas, simplificar a cesta de benefícios e estimular a emancipação dessas famílias para que alcancem autonomia e superem situações de vulnerabilidade social. Esse programa, que substitui o Programa Bolsa Família, foi instituído pela Lei nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

O Programa Auxílio Brasil tem um núcleo básico, composto por 3 benefícios, e um suplementar, com 6 benefícios. No núcleo básico, os benefícios são:

1. Benefício Primeira Infância: para famílias com crianças de até 3 anos incompletos. O benefício será de R\$ 130 por criança nessa faixa etária, limitado a cinco benefícios por família.
2. Benefício Composição Familiar: para famílias com gestantes, ou pessoas de 3 a 17 anos de idade, ou de 18 a 21 anos matriculados na educação básica. O valor do benefício será R\$ 65 por pessoa, também limitado a cinco benefícios por família.

3. Benefício de Superação da Extrema Pobreza: para famílias cuja renda mensal per

**Não existe nenhum obstáculo legal para que famílias migrantes sejam beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil. Da mesma forma que os(as) brasileiros(as), pessoas e famílias migrantes podem ter acesso ao Programa, desde que se enquadrem nos critérios de renda previstos na legislação. Para ter acesso ao Auxílio Brasil, é preciso estar inscrito no Cadastro Único.**

capita continuar abaixo da linha de extrema pobreza (R\$ 105), mesmo após a soma dos benefícios Primeira Infância e Composição Familiar. Nesse caso, não há limitações quanto ao número de integrantes do núcleo familiar.

Como complemento ao núcleo básico, outros 6 benefícios financeiros compõem o Programa. Esses benefícios buscam desenvolver as potencialidades de crianças e adolescentes das famílias beneficiárias, ao estimular a melhoria de seu desempenho esportivo e científico e criar oportunidades para que as pessoas se insiram no mercado de trabalho formal ou consigam elevar seus rendimentos por meio de atividades autônomas. As seis modalidades, complementares aos benefícios básicos, podem ser somadas ao valor recebido, desde que os beneficiários atendam alguns requisitos adicionais. São eles:

1. Auxílio Esporte Escolar: para estudantes de 12 a 17 anos incompletos, integrantes de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, que se destaquem nos Jogos Escolares Brasileiros. O auxílio terá 12 parcelas mensais de R\$ 100,00 para o estudante. A família receberá uma parcela única de R\$ 1.000,00.
2. Bolsa de Iniciação Científica Junior: pago a estudantes de famílias beneficiárias do Auxílio Brasil que tenham se destacado em competições acadêmicas e científicas de abrangência nacional. Os valores são os mesmos do Auxílio Esporte Escolar.
3. Auxílio Criança Cidadã: é concedido para acesso da criança, em tempo integral ou parcial, às creches regulamentadas ou autorizadas que ofertem educação infantil. Diferente dos demais benefícios, os valores pagos - de R\$ 200,00 mensais para crianças matriculadas em turno parcial e de R\$ 300,00 mensais para crianças em turno integral –serão pagos diretamente às instituições educacionais.
4. Auxílio Inclusão Produtiva Rural: é um benefício pago em parcelas mensais de R\$ 200,00 às famílias atendidas pelo Programa Auxílio Brasil que possuam em sua composição agricultores familiares. Não é permitido o pagamento de mais de um auxílio por pessoa e por família.
5. Auxílio Inclusão Produtiva Urbana: é um benefício de R\$ 200,00 por mês pago a beneficiários do Auxílio Brasil que comprovarem vínculo de emprego com carteira assinada. O recebimento é limitado a um auxílio por família ou por pessoa.
6. Benefício Compensatório de Transição: destinado a famílias que recebiam o extinto Bolsa Família e tiveram perdas na migração para o Auxílio Brasil. Esse benefício será concedido durante a implementação do novo programa e será mantido até que o valor recebido pela família supere o do Bolsa Família ou até que a família deixe de se enquadrar nos critérios de elegibilidade.



O Programa Auxílio Brasil beneficia famílias em extrema pobreza, com renda mensal de até R\$ 105,00 por pessoa, e em situação de pobreza, com renda entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00 por pessoa e que possuam em sua composição, necessariamente, gestantes, nutrizes ou pessoas com idade até 21 anos que tiverem concluído a educação básica ou estejam nela matriculada. Todas as famílias que recebiam o Bolsa Família foram automaticamente migradas para o Auxílio Brasil.

Para permanecer no Programa, as famílias beneficiárias devem cumprir as seguintes condicionalidades: frequência escolar mensal mínima de 60% para crianças de 4 e 5 anos de idade, e de 75% para famílias com estudantes de 6 a 21 anos; cumprimento do calendário nacional de vacinação e do acompanhamento do estado nutricional de crianças com até 7 anos incompletos, além da realização do pré-natal, no caso das gestantes. O objetivo é estimular as famílias a exercerem o direito de acesso às políticas públicas de assistência social, educação e saúde, de modo a contribuir para a melhoria das condições de vida da população. O acompanhamento das condicionalidades permite a identificação de vulnerabilidades sociais que afetem ou que impeçam o acesso das famílias aos serviços públicos.

Para mais informações, consulte a FAQ do Auxílio Brasil disponível nos Canais de Atendimento do Ministério da Cidadania:

- Telefone 121: o serviço é gratuito, atende chamadas de telefones fixos e celulares.
- [Formulário eletrônico](#): para reclamação, denúncia, solicitação, elogio ou sugestão.
- [Consulta online](#): para consultas sobre o andamento de uma manifestação já registrada na Central de Relacionamento,
- [Chat](#): esse canal de contato é exclusivo para o atendimento de técnicos e gestores municipais de políticas sociais coordenadas pelo Ministério da Cidadania. O horário de atendimento é de segunda a sexta, de 8h às 18h.

### 3.4. ACOLHIMENTO

Serviços de acolhimento compõem a PSE de Alta Complexidade do SUAS, cujas ofertas são voltadas às pessoas que se encontram sem referência familiar ou comunitária ou que precisam ser afastadas do convívio familiar como forma de garantir a sua proteção integral.



Esses serviços são organizados de acordo com o ciclo de vida das pessoas (infância, adolescência, juventude, fase adulta ou velhice) ou condição em que estão (situação de rua, desabrigados ou desalojados por emergência ou calamidades públicas, por exemplo). As modalidades de acolhimento e as unidades de oferta estão organizadas de acordo com o público atendido, sejam de natureza pública-estatal ou não estatal.

Público	Serviço	Unidade de oferta	
<b>Criança e adolescente</b>	Serviço de acolhimento institucional	Abrigo institucional	Casa lar
	Serviço de acolhimento em família acolhedora	Unidades de referência da PSE e residências das famílias acolhedoras	
<b>Jovens (18 a 21 anos)</b>	Serviço de acolhimento em república	República	
<b>Jovens e Adultos com deficiência</b>	Serviço de acolhimento institucional	Residência inclusiva	
<b>Adultos e famílias</b>	Serviço de acolhimento institucional	Abrigo institucional	Casa de Passagem
	Serviço de acolhimento em república	República	
<b>Mulheres em situação de violência</b>	Serviço de acolhimento institucional	Abrigo institucional	
<b>Pessoas idosas</b>	Serviço de acolhimento institucional	Abrigo institucional	Casa Lar
	Serviço de acolhimento em república	República	

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2016.

Existem aspectos importantes que devem ser observados nos serviços de acolhimento no âmbito do SUAS, em todas as modalidades e unidades de oferta, tendo como referência as normativas que norteiam a execução desses serviços no SUAS:

- O atendimento deve ser em regime integral e ininterrupto (24 horas).
- As famílias e as pessoas devem ser atendidas de forma personalizada e em pequenos grupos.
- A privacidade das pessoas deve ser garantida, bem como o respeito à sua trajetória de vida, aos seus costumes, às suas tradições e singularidades.
- Deve ser garantido o uso do Nome Social das pessoas LGBTQ+. A identidade de gênero e as orientações sexuais devem ser consideradas como critério de alocação dos(as) usuários(as) nas unidades, tanto nas exclusivas para um gênero quanto nas mistas, de modo a garantir o respeito a diversidade.
- Devem ser fornecidos também aos(às) usuários(as) kits de higiene pessoal (creme e escova dental, xampu e condicionador, sabonete), bem como roupas de cama e banho. Esses itens devem ser fornecidos em quantidades apropriadas e ser adequados para a idade, o sexo e os hábitos culturais.
- - O atendimento deve prever a inserção na comunidade, a preservação e/ou fortalecimento de vínculos familiares e comunitários significativos ou construção de novas referências, quando for o caso.
- Deve ser realizada articulação em rede para acesso a direitos e serviços.
- A oferta da alimentação deve pautar-se em adequação nutricional e deve também considerar aspectos culturais.

No âmbito do SUAS, as pessoas migrantes podem ser inseridas no **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias**, considerando que esse serviço é previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Pode ser organizado nas modalidades Abrigo Institucional, Casa de Passagem ou em República. Também devem ser observados contextos emergenciais e estratégias de acolhimento que sejam adequadas às necessidades apresentadas. Em localidades com presença mais intensa desse público, a gestão e a equipe técnica poderão avaliar a necessidade de serviço específico, avaliando os benefícios para os(as) usuários(as), bem como para o seu processo de acesso a direitos e integração local.

É possível que pessoas migrantes necessitem de acolhimento provisório, por exemplo, quando chegam em um município em busca de trabalho. Essas pessoas não têm necessariamente vínculos fragilizados ou rompidos com suas famílias, como ocorre com pessoas em situação de rua. Por isso, é preciso ter em mente que, embora o serviço esteja direcionado a pessoas em situação de rua e àquelas desabrigadas (por distintas razões), são públicos com perfis, demandas e perspectivas de desenvolvimento pessoal muito diferentes. Por isso, é necessário avaliar na rede socioassistencial que unidade de acolhimento é a mais adequada para atender as pessoas e famílias migrantes.

No acesso de famílias e pessoas migrantes nos serviços de acolhimento, independentemente da modalidade ou da unidade de acolhimento, é importante considerar os seguintes aspectos:

- Questões culturais, incluindo a diversidade religiosa, em conformidade com o princípio da laicidade do Estado, e a diversidade étnica.
- No caso de famílias, não separar pais e mães de suas crianças e adolescentes, grupos de irmãos e casais, inclusive do mesmo sexo, respeitando as diversas configurações familiares.
- Fornecer alimentos considerando restrições alimentares, por exemplo, por motivos religiosos, étnicos ou de saúde. Quando possível, incluir alimentos típicos do país de origem dos migrantes.
- Dar especial atenção a migrantes em condição de desnutrição (seja antes de migrar, durante o trânsito ou em sua localização atual), bem como a crianças, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas.
- Disponibilizar materiais informativos e educativos, como livros e apostilas, em diferentes idiomas. No caso de centros de acolhida que atendam crianças migrantes, incluir jogos e materiais lúdicos.
- Promover e incentivar a participação das pessoas acolhidas migrantes nas discussões sobre os serviços.

**Uma avaliação das necessidades da pessoa migrante deve ser feita para determinar o tipo mais apropriado de acolhimento. É importante considerar: a idade, o sexo, a orientação sexual, a identidade de gênero, o tamanho da família, se são pessoas com deficiência, a capacidade de viver de forma independente, a disponibilidade de unidades de acolhimento e as questões de segurança e proteção.**

- Elaborar protocolos específicos e/ou a inclusão expressa da população migrante nos protocolos, registros e instrumentos de trabalho da assistência social.
- Realização do trabalho social com as famílias, visando a inserção na comunidade; preservação/fortalecimento de vínculos familiares e comunitários significativos ou construção de novas referências.
- Articulação em rede para acesso a direitos e serviços (saúde, educação, assistência social, etc);

### 3.5. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

O SUAS tem uma ampla capacidade operativa e de cobertura para potencializar a articulação entre as redes de proteção social e políticas setoriais (saúde, habitação, defesa civil, esporte, cultura, lazer, educação etc.). O acesso de migrantes a distintos serviços requer do profissional da assistência social um trabalho articulado também com órgãos e entidades que atuam na área migratória, como a Polícia Federal, a Receita Federal, as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, entre outros.

Os equipamentos da Assistência Social podem favorecer o acesso das famílias e indivíduos a outras políticas públicas, mas também pode ocorrer o contrário: muitas vezes outras redes setoriais encaminham atendimentos para os serviços e programas do SUAS. Neste sentido, as interrelações da política de assistência social com as demais políticas públicas e organizações da sociedade civil, a partir de uma atuação em equipe e com compartilhamento de informações, é fundamental para a integralidade da atenção ofertada a famílias e indivíduos migrantes. A assistência social atua como política pública afiançadora de direitos e como promotora do acesso a políticas públicas.

Como já mencionamos, pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade podem se deparar com várias barreiras para acessar serviços, construir sua autonomia e se integrar localmente às comunidades de acolhida. Para avaliar as particularidades dessas pessoas e os respectivos encaminhamentos, busque diagnosticar o seu percurso e as suas capacidades em termos de capital humano, físico, econômico e social. O seguinte roteiro, pode auxiliar nesta tarefa:

#### Capital humano

Quais são as aspirações da pessoa? Qual é o seu histórico de trabalho? A pessoa possui alguma qualificação acadêmica, técnica ou profissional? A pessoa fala português? A pessoa tem alguma deficiência ou condição que demande eliminação de barreiras ao acesso ao trabalho? A pessoa poderia se beneficiar de treinamento adicional?

#### Capital econômico

A pessoa tem acesso a poupanças ou economias? Tem uma conta em banco, no Brasil ou no país de origem? Tem acesso a crédito ou seguro? A pessoa tem dívidas, inclusive resultantes da jornada migratória? Precisa enviar ou receber remessas?

#### Capital físico

Há barreiras ao acesso ao trabalho, devido às condições de abrigo ou acomodação? Há

meios de transporte acessíveis para chegar ao local de trabalho? A pessoa migrante possui ferramentas de trabalho próprias ou meios de produção para um pequeno negócio?

### Capital social

A pessoa migrante tem apoio de uma comunidade mais ampla? As pessoas da comunidade de acolhida estão engajadas na construção de soluções para ajudar a integração econômica das pessoas migrantes? As pessoas migrantes mantêm contato com as suas comunidades de origem? Há discriminação contra migrantes no mercado de trabalho local?

Fonte: Elaborado pela OIM

Neste papel de articulação intersetorial e institucional nos territórios, os CRAS, CREAS e outras unidades socioassistenciais podem aproximar os(as) usuários(as) a um conjunto mais amplo de estratégias de integração e acesso ao mundo do trabalho. Promover ações para facilitar o ingresso de pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade e risco no mercado de trabalho, além de gerar trabalho e renda, contribuir na redução da vulnerabilidade e em seu processo de independência, autonomia e autoconfiança. Pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade e risco social com idade entre 14 (na condição de aprendiz) e 59 anos podem acessar, por exemplo, o **Acessuas Trabalho**, que é como se conhece o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho. Esse programa é implementado em alguns municípios (em parceria com as Secretarias de Assistência Social dos municípios e do DF) e busca fortalecer a autonomia das famílias atendidas na assistência social com ações voltadas à integração ao mundo do trabalho.

No caso de pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade, também é muito importante mapear e compreender as barreiras que enfrentam para se incorporar ao mundo do trabalho, em especial:

- Dificuldades de documentação: além de questões relacionadas à regularização documental e de acesso à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), migrantes podem necessitar de apoio para a validação de diplomas e certificados no Brasil.
- Dificuldades com idioma.
- Falta de informação sobre seus direitos: migrantes podem estar desprotegidos e sujeitos à exploração por desconhecer os direitos trabalhistas garantidos pela legislação brasileira. Pessoas migrantes no Brasil têm garantidos todos os seus direitos trabalhistas. A CLT garante igualdade de direitos e condições dignas de trabalho, sem fazer discriminação por nacionalidade, condição migratória ou tempo de estadia no país.

No âmbito do SUAS, outro serviço que tem um forte componente intersetorial é o **Serviço Especializado em Abordagem Social**. Esse serviço – que pode ser ofertado no CREAS, no Centro POP ou em uma unidade (estatal ou não estatal) referenciada ao CREAS – tem a importante função de identificar nos espaços públicos a incidência de situações de risco e violação de direitos, promovendo a inserção na rede socioassistencial e nas demais políticas públicas daquelas(as) que se encontram nessas situações. As ações desenvolvidas por esse serviço devem contribuir para (re)construir o processo de saída das ruas e espaços públicos e para interromper as situações de violações de direitos que essas pessoas estejam vivendo (como o trabalho infantil, a exploração sexual, a situação de rua, o uso de drogas, entre outras). A busca ativa no território e uma escuta qualificada para diagnosticar as reais necessidades dessas pessoas são estratégias muito importantes nesse serviço, bem como o encaminhamento às ofertas socioassistenciais e de outras políticas públicas locais.

**Além de identificar barreiras, faça uma avaliação preliminar dos recursos de subsistência dos(as) migrantes que permita identificar quais atividades ou programas seriam mais adequados, considerando inclusive seus interesses e capacidades. As opções podem ser buscar um emprego, qualificar-se (com cursos técnicos ou profissionalizantes), começar um pequeno negócio, participar de um programa para apoiar meios de subsistência (como o Programa Auxílio Brasil), entre outras.**

Outro ator que mantém uma relação intrínseca e articulada com o SUAS é o sistema de defesa e garantia de direitos, que incluem tanto os órgãos do Poder Executivo, como órgãos do sistema de justiça (Ministério Público, Defensorias, Tribunais e Varas) para atuar na defesa e garantia dos direitos (individuais e coletivos) e prevenção e combate à violência e violação de direitos.

Em relação a migrantes, é importante destacar o papel das defensorias públicas. A Defensoria Pública da União (DPU) presta assistência jurídica gratuita a pessoas brasileiras ou migrantes, atuando na promoção dos direitos humanos e na defesa de direitos individuais e coletivos, além de oferecer orientação e buscar soluções extrajudiciais para as mais diversas demandas. Tem também responsabilidades com questões que envolvem a Justiça Federal, como o tráfico internacional de pessoas.

Já as Defensorias Públicas Estaduais (DPEs) oferecem orientação jurídica de forma integral e gratuita às pessoas que necessitem, nacionais e não nacionais, e promovem os direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos em todos os graus. Têm como responsabilidade as questões entre particulares ou ações em nível estadual e municipal, agindo em situações como requisição de remédios, tratamentos de saúde não fornecidos e vagas em creches.







# PARTIE QUATRO

## 4. ATENDIMENTO A PÚBLICOS ESPECÍFICOS DE PESSOAS MIGRANTES

A assistência social visa garantir proteção social a todos que dela necessitem e sem contribuição prévia. Constituem público da assistência social as pessoas e famílias que enfrentam situações de vulnerabilidade e risco social – em razão de sua trajetória ou devido às circunstâncias de seu ciclo de vida, fragilidades, violências e contingências.

Com relação a indivíduos e famílias migrantes, as ofertas estruturadas no âmbito do SUAS devem observar as especificidades e características, em especial, de pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQ+, crianças e adolescentes desacompanhados(as) e separados(as), pessoas e famílias indígenas, mulheres e meninas em situação de violência e vítimas de tráfico de pessoas. O objetivo desta seção é destacar as questões particulares que envolvem o atendimento desses segmentos específicos de migrantes no âmbito da assistência social. O reconhecimento das especificidades desses públicos deve se dar em sintonia com o princípio da universalização do direito, da integralidade da proteção e dos demais princípios da política de assistência social.

### PESSOAS MIGRANTES IDOSAS

Pessoas com idades mais avançadas também podem deixar seus países de origem por várias razões: arranjos familiares, estado de saúde, entre outras. Tanto migrantes que alcançam a velhice no destino, como pessoas que já migram idosas (com 60 anos ou mais) podem demandar atenções da política de assistência social se estão em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social.

Migrantes idosos(as) podem vivenciar situações de exclusão ou de falta de cuidados adequados por parte da família (como nos cuidados com a alimentação, higiene, vestuário), o que pode agravar a dependência e comprometer a convivência familiar. A situação de dependência dos cuidados de ter-

ceiros ou a mobilidade reduzida é uma vulnerabilidade que pode afetar de forma significativa esses(as) usuários(as), resultando em dificuldades de acesso a direitos e à fragilização de vínculos protetivos.

No SUAS, os idosos podem ser atendidos em todos os serviços da Proteção Social Básica a Especial de Alta Complexidade, como é o caso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que fomenta pertencimento e rede social de apoio ou ainda as unidades de acolhimento, em casos de quebra dos vínculos familiares.

Na PSB, pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social podem ser atendidas no **Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e para Pessoas Idosas e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Já na PSE, o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**, que pode ser ofertado no CRE-AS, em unidades referenciadas, no domicílio ou em Centro Dia, organiza um atendimento especializado a esses migrantes e às suas famílias.

**No atendimento a famílias migrantes com pessoas idosas, esteja atento(a) às dinâmicas do cotidiano envolvendo os familiares, vizinhos e a comunidade, para atender as necessidades específicas desses(as) usuários(as). O cuidado e o convívio revelam modos de vida e dinâmicas familiares particulares, que consideram a cultura das famílias migrantes.**

Migrantes idosos(as) têm direito de acesso ao **Benefício de Prestação Continuada**, desde que possuam mais de 65 anos e não tenham renda suficiente para manter a si mesmo e à sua família, atendidos os critérios previstos na legislação. Para as pessoas idosas, além de comprovar a idade mínima, para ter direito ao BPC é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.

## MIGRANTES COM DEFICIÊNCIA

Como já mencionamos, pessoas e famílias migrantes podem enfrentar várias barreiras para ter acesso a serviços públicos nos países de acolhida. Essas situações podem ser intensificadas se forem pessoa com deficiência ou se apresentarem algum grau de dependência de cuidados. É importante ressaltar que nem todas as pessoas com deficiência são dependentes e que deficiência não é doença. A dependência está relacionada à perda da capacidade funcional associada às barreiras e à demanda por cuidados de longa duração.

Migrantes com deficiência, seus familiares e cuidadores podem sofrer limitações em função do isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias, inclusive pela falta de cuidados adequados por parte do(a) cuidador(a), entre outras. Essas situações fragilizam a pessoa com deficiência e aumentam ainda mais o seu grau de dependência. Nesses casos, é importante acionar o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**, que oferece atividades

para garantir a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, tanto da pessoa cuidada como do(a) cuidador(a). O serviço apoia não só a pessoa idosa ou com deficiência dependente de cuidados, mas também os(as) cuidadores(as) familiares, para que esses últimos possam acessar estudo, trabalho, renda, incentivando assim a autonomia da dupla cuidador(a) e dependente.

Além disso, jovens e adultos migrantes com deficiência, em situação de dependência, que não têm condições de se autossustentar ou que não dispõem de rede de apoio familiar, podem demandar acolhimento. Nesses casos, o encaminhamento deve ser feito ao **Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva**. As ações desenvolvidas no âmbito desse serviço buscam promover a inclusão dessas pessoas na vida social, contribuir para superar as barreiras que enfrentam, além de impulsionar o desenvolvimento de sua autonomia, independência e protagonismo em atividades cotidianas. O serviço é oferecido em unidades chamadas **Residências Inclusivas**. Como o próprio nome sugere, é uma estrutura residencial, inserida na comunidade, com estruturas adaptadas, que proporcionam cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas de pessoas com deficiência em situação de dependência. Cada unidade deve atender no máximo 10 pessoas para garantir um atendimento especializado. Em caso de demanda de atendimento em Serviço de Acolhimento, deve-se assegurar a inclusão de crianças, adolescentes e pessoas idosas nos serviços organizados para o atendimento a estes ciclos de vida

Pessoas migrantes com deficiência também têm direito de acesso ao **Benefício de Prestação Continuada**. Nesse caso, é preciso comprovar que: a) a pessoa tem uma deficiência; b) o total de sua renda mensal e dos membros de sua família, dividido pelos integrantes, é menor que  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo vigente.

Para incentivar os beneficiários do BPC a ingressarem no mercado de trabalho, foi regulamentado o Auxílio-Inclusão, previsto na Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Este auxílio é voltado a beneficiários do BPC com deficiência grave ou moderada, assim como a ex-beneficiários do BPC nos últimos cinco anos, que exerçam atividade remunerada que os enquadrem como segurados obrigatórios de qualquer regime previdenciário.

É importante observar com atenção também a situação de crianças e adolescentes migrantes com deficiência. No Brasil, todas as crianças e adolescentes têm o mesmo direito à educação pública, vedada a discriminação em razão de deficiência, nacionalidade ou condição migratória. A escolarização de crianças de 4 a 17 anos é obrigatória no Brasil.

Ao identificar uma criança ou adolescente com deficiência fora da escola, nacional ou não nacional, procure mapear as principais barreiras de acesso e permanência na escola e acione a Secretaria Municipal ou Estadual de Educação para viabilizar a sua matrícula no sistema regular de ensino.

No âmbito do SUAS, é ofertado também o **Programa BPC na Escola**. Esse programa tem por finalidade garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência (de 0 até a 18 anos), beneficiários do BPC. É desenvolvido por meio de ações intersetoriais, envolvendo especialmente as áreas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos, com base em um termo de adesão firmado por Estados e municípios. Verifique se esse programa é implementado em seu município.

## MIGRANTES LGBTIQ+

As pessoas que se identificam como LGBTIQ+ vivem cotidianamente situações de violências, violações, preconceitos e estigmas devido à sua orientação sexual, identidade de gênero ou à sua condição intersex. Isso exige uma atenção especializada e qualificada dos profissionais do SUAS nas diversas ofertas socioassistenciais.

Em contextos migratórios, vários fatores socioculturais, políticos e religiosos podem condicionar a migração de pessoas LGBTIQ+, que muitas vezes se deslocam e cruzam fronteiras em busca de segurança e respeito à sua dignidade humana. Solicitações de refúgio podem ter como base o fundado temor de perseguição em razão da orientação sexual ou sua identidade de gênero. Além disso, as pessoas LGBTIQ+ podem sofrer também discriminação pela comunidade de seu país de origem, perdendo assim os vínculos sociais com a sua diáspora que funcionam como fatores protetivos para outras pessoas migrantes.

O CREAS, por exemplo, é um equipamento que tem um papel importante na defesa de direitos da pessoa LGBTIQ+, seja na busca pela superação das vulnerabilidades e riscos sociais, no fortalecimento dos vínculos afetivos, seja no encaminhamento para ações de Proteção Social Básica que podem fomentar a capacitação profissional, preparação para o trabalho e geração de renda ou acesso a serviços e benefícios.

No atendimento a pessoas migrantes LGBTIQ+ tenha em mente as seguintes recomendações:

- Use o nome social da pessoa desde a primeira acolhida e durante todo o trabalho socioassistencial;
- Inclua nos instrumentos de registro e acompanhamento os campos “Nome Social”, “Orientação sexual” e “Identidade de gênero”;
- Ofereça uma escuta qualificada: ouça com atenção relatos, procure entender os múltiplos fatores que envolvem os problemas apresentados e, principalmente, mantenha-se afastado de leituras moralistas ou religiosas sobre a identidade de gênero ou orientação sexual da pessoa atendida;

- Informe os canais de denúncia em caso de discriminação LGBTQI+;
- Busque (e se articule com) parceiros que trabalham com a temática ou que atuam na defesa dos direitos LGBTQI+ (conselhos, comitês, serviços públicos, grupos, instituições e organizações) para qualificar o atendimento e atender demandas específicas dessa população;
- Informe as pessoas sobre como acessar as ofertas socioassistenciais, como o Auxílio Brasil e o Acessuas Trabalho, entre outros;
- Use como tema para reflexão (em oficinas, seminários, debates) a questão do preconceito contra a população LGBTQI+, abordando temas como identidade de gênero e orientação sexual.

No caso específico de pessoas migrantes travestis ou transexuais, é importante garantir o uso do Nome Social e reconhecer a Identidade de Gênero desde a recepção e primeira acolhida em todos os equipamentos de assistência social. Todos os instrumentos de identificação, acompanhamento e atendimento dos equipamentos socioassistenciais devem contê-los. O CadÚnico inclusive conta com o campo “4.04 – “Apelido/Nome Social”.

Nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida. Identidade de Gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES DESACOMPANHADOS(AS) OU SEPARADOS(AS)

Vários fatores podem impulsionar a migração de crianças e adolescentes: a busca de melhores oportunidades de vida, reunificação familiar, a necessidade de proteção internacional em função de contextos de perseguição, violência e exploração, consequências de catástrofes naturais, entre outras. Maus-tratos ou abandono em seus países de origem, perseguição pelo crime organizado (tais como gangues ou cartéis de tráfico de drogas), proliferação de redes internacionais de tráfico de pessoas também são situações que não só as compelem a migrar, mas também as deixam em situação de extrema vulnerabilidade e risco social. Essas situações se veem agravadas como resultado de uma inter-relação de vários fatores, não só a idade e o fato de não serem nacionais do país em que se encontram, mas também por questões de gênero, étnico e raciais, condições sociais, entre outras.

Crianças e adolescentes têm direito à proteção integral que deve ser assegurada pelo Estado, pela fa-

mília e pela sociedade. No caso de crianças e adolescentes migrantes, é fundamental que as ações, decisões, medidas e serviços estejam voltados a assegurar o superior interesse da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989).

Muitas crianças e adolescentes migram desacompanhadas, sem a companhia de uma pessoa adulta, ou separadas, acompanhadas por adultos que não são seus responsáveis legais. A identificação, atenção e proteção de crianças e adolescentes nesses casos seguem certas orientações e procedimentos, que variam de acordo com situações específicas, conforme a Resolução Conjunta Conanda-CONARE-CNIg-DPU nº1, de 09 de agosto de 2017. Como regra geral, é importante avaliar se existe a possibilidade de a criança ou o adolescente migrante voltar ao convívio familiar - com familiares que estejam no Brasil ou no país de origem. As situações de crianças e adolescentes separadas ou desacompanhadas devem ser informadas às autoridades competentes, conforme cada caso, para acompanhamento da situação de forma articulada aos serviços socioassistenciais - Juiz da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar e Defensoria Pública da União.

Crianças e adolescentes desacompanhados(as) ou separados(as) de suas famílias podem demandar a aplicação de medida protetiva de acolhimento, nos termos do art. 93 do ECA, a ser aplicada pela autoridade judiciária. Em casos de acolhimento emergencial devem ser comunicados ao juiz da infância e da juventude em até 24 horas. Todos os serviços socioassistenciais (em especial PAIF, SCFV, PAEFI e serviço especializado de abordagem social) podem apoiá-las durante o processo de documentação e reinserção social, sempre com a participação e o acompanhamento dos órgãos de proteção de direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Justiça da Infância e da Juventude). Em relação a questões de documentação, além de contar com prioridade na tramitação desses processos, é fundamental que criança ou adolescente participe em todas as fases do processo, levando em consideração a sua etapa de desenvolvimento.

**O atendimento a crianças e adolescentes migrantes deve ser realizado a partir de uma escuta atenta, qualificada, sem julgamentos e preconceitos. É importante captar os sentimentos e aspectos do universo simbólico e não verbal dessas crianças e adolescentes. E identificar familiares com vínculos significativos que possam ser procurados, visando a reintegração familiar.**

**Use também uma linguagem adequada à idade, respeitando suas características e trajetórias.**

## INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS INDÍGENAS MIGRANTES

Indígenas migrantes têm os mesmos direitos dos indígenas nacionais: direito à documentação, à moradia, direito de ir e vir, de acesso a políticas sociais, à saúde (em especial ao subsistema de saúde indígena), entre tantos outros, garantidos pela legislação brasileira e por vários instrumentos internacionais.



A política da assistência social é pautada no respeito à diversidade étnica e cultural dos povos indígenas. A presença de indígenas migrantes em um território não retira ou altera seu direito à identidade, ao exercício de seus modos coletivos de vida ou a seus modos de organização e práticas culturais.

Muitos indígenas migrantes podem estar particularmente expostos a situações de vulnerabilidade e violações de direitos. Além disso, a migração forçada de povos indígenas pode ainda provocar a completa desintegração e desaparecimento de suas formas de vida e cultura. No trabalho social junto às famílias indígenas migrantes, observe as seguintes orientações:

- Busque informações sobre as características socioculturais da comunidade ou grupo indígena atendido, ou seja, sua origem, fatores condicionantes da migração, suas formas de organização (hábitos alimentares, meios tradicionais de vida e moradia, suas relações de parentesco e família), práticas produtivas, tradições, valores, simbologias, línguas faladas. Conhecer o público indígena é um passo importante para superar barreiras que podem significar a restrição de acesso a políticas públicas e fomentar um diálogo intercultural.
- Ofereça uma escuta sensível e qualificada, que permita ouvir, entender e reconhecer os problemas e necessidades frente aos valores éticos, morais e culturais dos indígenas migrantes e grupos atendidos, considerando as suas especificidades.
- Consulte os(as) usuários(as) sobre a forma como desejam ser tratados(as) e esteja atento(a) a possíveis reproduções de preconceitos e discriminações. Use preferencialmente as expressões povos, etnia, população ou comunidade indígena para se referir aos sujeitos e populações que se autodefinem como indígenas.
- Adote uma postura intercultural. A maneira como povos indígenas compreendem suas famílias, suas necessidades, seus papéis sociais e sua divisão de responsabilidades deve ser levada em consideração no atendimento, de forma que as estratégias e planos construídos visem fortalecer sua autonomia, sempre com respeito ao direito à consulta livre, prévia e informada.
- Consulte as famílias e indivíduos indígenas como parte do planejamento e desenvolvimento do trabalho social. É importante promover participação dos próprios povos indígenas na construção de respostas às situações de vulnerabilidade vivenciadas nos territórios, visando ao convívio pacífico com as comunidades de acolhida e à sua organização social autônoma.

- Preste informações claras e qualificadas, realize um atendimento assertivo e com encaminhamentos adequados às demandas apresentadas.
- Promova articulações: a Fundação Nacional do Índio (Funai) é um importante órgão do sistema de garantia de direitos dos povos indígenas. Se o assunto requer uma intervenção judicial, a articulação com a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal é fundamental para a defesa e garantia de direitos dos indígenas migrantes.
- Construa redes intermunicipais e inter-regionais: considerando a mobilidade de população indígena migrante dentro do país, é importante estabelecer redes para facilitar e acompanhar partidas, trânsito e chegadas como forma de garantir uma migração mais informada e organizada, especialmente nas cidades de acolhida.
- Promova atividades de geração de renda que valorizem as manifestações culturais dos povos indígenas. As habilidades, motivações e experiências de indígenas migrantes de diferentes etnias devem ser consideradas no processo de construção de respostas às situações de vulnerabilidade e risco social, o que fortalece a sua autonomia e oferece meios para melhorar suas condições de vida.

Uma pessoa indígena que é também migrante demanda uma estratégia distinta de acolhimento, que leve em conta a sua realidade cultural diferenciada e que aposte em medidas garantidoras de direitos, em respeito à sua identidade étnica. Nos municípios em que o volume do fluxo migratório indígena justifica abrigamentos específicos a essa população, é recomendável criar centros de informação dentro dessas estruturas, permitindo aos migrantes conhecer seus direitos, suas obrigações e as políticas disponíveis para apoiar sua integração à sociedade brasileira sem descaracterização de sua autonomia e direito de escolha. Na discussão de regras gerais do acolhimento também é importante incluir a participação dos indígenas, esclarecendo com os grupos e famílias a natureza emergencial e temporária dessas estruturas.

## MULHERES E MENINAS MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O atendimento a casos de violência envolvendo mulheres e meninas migrantes merece atenção específica. Diferenças culturais sobre a posição da mulher na sociedade ou sobre o modo como seus países de origem abordam as situações de violência e violações (quais condutas são consideradas crimes ou não, por exemplo) podem dificultar a notificação desses casos pelas vítimas. Também durante o seu percurso migratório, quando em trânsito ao país de destino, mulheres e meninas migrantes podem enfrentar riscos de diversos tipos de violência (sexual, assédio, exploração sexual, tráfico de pessoas), muitas vezes associados à migração irregular.

No Brasil, mulheres e meninas migrantes em situação de vulnerabilidade podem estar especialmen-

te sujeitas à violência doméstica e familiar também por peculiaridades de sua condição migratória, como a ausência de redes pessoais de apoio, dificuldades de integração social e de acesso a serviços. Meninas crianças e adolescentes podem sofrer assédio sexual nas ruas, em serviços públicos e locais privados, sendo que a condição de migrante pode intensificar as práticas de objetificação do corpo feminino, que pode ser visto como “exótico” ou sob outras perspectivas desumanizantes.

No âmbito do SUAS, o **Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência** oferece acolhimento provisório e emergencial para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes, em situação de risco ou ameaças em razão de violência doméstica e familiar. É oferecido nos abrigos institucionais, também conhecidos como casas-abrigo.

A provisoriedade, o sigilo (para proteção e segurança das próprias usuárias) e o fortalecimento da autonomia das usuárias são princípios orientadores da oferta do serviço. O convívio comunitário pode ser preservado, dentro das possibilidades de sociabilização, no limite de que a convivência com a comunidade de origem não gere maior insegurança sobre a integridade e proteção da mulher e de seus filhos ou dependentes.

É importante ter em mente que, em casos de mulheres e meninas em situação de violência, existe uma ampla rede de proteção e atendimento no Brasil, composta por diversos serviços e unidades especializadas de atenção. Esses serviços envolvem as áreas de justiça, saúde, segurança pública, além da assistência social. Mulheres e meninas vítimas de violência, independentemente da nacionalidade, idade ou condição socioeconômica, devem ser protegidas e atendidas nesta rede. Para fazer denúncias e receber orientações sobre esses serviços, use o Ligue 180. Denúncias também podem ser feitas pela página [www.ouvidoria.mdh.gov.br](http://www.ouvidoria.mdh.gov.br) ou pelo aplicativo “Direitos Humanos Brasil”, disponível em Android ou IOS.

## VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

As equipes vinculadas aos serviços socioassistenciais devem estar atentas também para identificar possíveis casos de vítimas de tráfico de pessoas, mesmo que a pessoa atendida não tenha se identificado dessa maneira ou não tenha relatado a situação no início do atendimento. Durante um atendimento em qualquer equipamento da assistência social tenha em mente que os seguintes indicadores que podem auxiliar na identificação de uma possível vítima de tráfico de pessoas:

- Não portar o passaporte ou outros documentos pessoais de viagem (por estar em poder de outra pessoa);
- Ter documentos pessoais e de viagem falsos;
- Acreditar que tem de trabalhar contra a sua vontade, inclusive com longas jornadas de trabalho e sem dias livres;
- Mostrar sinais de que é vigiada ou monitorada por alguém, seja por um “amigo”, “familiar” ou patrão;
- Ser incapaz de ir embora ou abandonar o local de trabalho ou residir no mesmo local em que trabalha;
- Trabalhar em condições precárias e insalubres, em locais com pouca luz e ventilação, sem acesso à água potável ou a banheiros;
- Ser objeto de ameaças ou violência contra si e seus familiares;
- Revelar ansiedade e medo;
- Sofrer lesões visíveis de espancamento, sinais de tortura (como queimaduras de cigarros e vergões), marcas ou cicatrizes de tatuagem que sugerem “propriedade” de outra pessoa);
- Sentir temor em revelar sua situação migratória;
- Ter medo de falar sobre relacionamentos pessoais;
- Manifestar transtorno de saúde mental, com ideias suicidas ou depressão;
- Se manter calada permitindo que outros falem por si quando alguém diretamente lhe dirige a palavra;
- Não ser capaz de identificar o local em que está;
- Relatar que não está de posse do seu salário ou que não tem controle sobre sua vida financeira;

**Caso haja relatos de ameaças de morte, é preciso acionar os programas de proteção específicos existentes no território. Os serviços de acolhimento do SUAS não têm as condições necessárias para garantir a segurança e proteção de pessoas ameaçadas de morte.**

- Não ter acesso a atenção médica;
- Estar obrigada a reembolsar os gastos com a viagem do país de origem, trabalhando no local de destino, ou relatar que tem dívidas no lugar de origem ou de destino;
- Ter sua liberdade restringida em razão de obrigações financeiras.

Durante o atendimento de uma possível vítima de tráfico de pessoas, é fundamental também adotar a seguinte postura:

- Manter a confidencialidade e o sigilo profissional;
- Manter-se imparcial, especialmente na elaboração de relatórios e encaminhamentos;
- Não expressar opinião jurídica para a vítima;
- Manter a pessoa informada dos encaminhamentos realizados, pois algumas pessoas podem avaliar que certos encaminhamentos não são seguros para elas ou seus familiares.

Acione as autoridades competentes no combate ao tráfico de pessoas, em especial o Ministério Público Federal e a Polícia Federal. Denúncias podem ser realizadas pelo Disque 100 ou pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), no caso de mulheres e meninas possíveis vítimas de tráfico de pessoas.

## MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE RUA

No âmbito do SUAS, existem ofertas voltadas especialmente para a atenção à população em situação de rua, de modo que pessoas e famílias migrantes que estejam nessa situação podem ser beneficiárias desses serviços.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua define esse público como um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares rompidos ou

fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Nesse sentido, é importante destacar o Serviço Especializado em Abordagem Social, que tem a importante função de identificar nos espaços públicos, por meio da busca ativa no território, a incidência de situações de risco e violação de direitos, promovendo a inserção na rede socioassistencial e nas demais políticas públicas daqueles(as) que se encontram nessas situações. A equipe desse serviço atua em ruas, praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos com atividades laborais (como feiras e mercados), lugares de intensa circulação de pessoas e com comércio, terminais de ônibus e rodoviárias, trens, metrô, prédios abandonados, lixões, praias, semáforos, entre outros. As ações desenvolvidas por esse serviço buscam contribuir para (re)construir o processo de saída das ruas e espaços públicos e para interromper as situações de violações de direitos que essas pessoas estejam vivendo (como o trabalho infantil, a exploração sexual, a situação de rua, o uso de drogas, entre outras).

Além disso, alguns municípios contam com o **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua**, ofertado nos Centros de Referência da População de Rua (Centro Pop), que é voltado especificamente a indivíduos e famílias que usam as ruas como espaço de moradia ou sobrevivência. As ações desenvolvidas no âmbito desse serviço buscam construir perspectivas de saída das ruas, promover a reinserção familiar e comunitária e dar instrumentos aos(as) usuários(as) para conhecer e defender seus direitos, fortalecendo a participação social e o exercício da cidadania.

O serviço é ofertado em unidades conhecidas como Centro Pop, que são equipamentos de natureza pública e estatal, geralmente implantados em locais de maior concentração e trânsito de pessoas em situação de rua. Ao contrário do CREAS, que atua com diversos públicos, o Centro Pop está voltado especificamente à população em situação de rua. Como o Centro Pop funciona durante o dia, pessoas migrantes podem buscá-lo (espontaneamente ou encaminhadas por outros serviços) para usar a ducha e ter acesso a materiais de higiene pessoal, guarda de pertences, ter contato com familiares e participar de atividades sociais.

Já as situações que demandem acolhimento podem ser encaminhadas para o **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias**, previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.



# PARTIE CINCO





## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília DF: Senado, 1999.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas**. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2020.

Brasil. Ministério da Cidadania. **Matriz de monitoramento de deslocamento (DTM) nacional sobre a população indígena refugiada e migrante venezuelana** [livro eletrônico] Brasília: Organização Internacional Para as Migrações (OIM), 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Enfrentando à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**. Secretaria Nacional de Assistência Social Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno Capacita SUAS: Política de Direitos à Seguridade Social**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Articulação necessária na proteção social básica**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco**

**pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Fundamentos ético-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social.** Secretaria Nacional de Assistência Social, Departamento de Proteção Social Básica, Departamento de Proteção Social Especial: Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **LOAS Anotada.** Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/LoasAnotada.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/LoasAnotada.pdf). Acesso em 07 jul.de 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.** Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Instrução Normativa SIT nº 139, de 22 de janeiro de 2018.** Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2075837/do1-2018-01-24-instrucao-normativa-n-139-de-22-de-janeiro-de-2018-2075833](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2075837/do1-2018-01-24-instrucao-normativa-n-139-de-22-de-janeiro-de-2018-2075833). Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009** Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de dezembro de 2000..Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm)Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm). Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm). Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT nº 1/2018. Estabelece Parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no SUAS.** Brasília, 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm). Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 10.831, de 6 de outubro de 2021.** Regulamenta o art. 24 da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.831-de-6-de-outubro-de-2021-350924157>. Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreton° 10.852, de 8 de novembro de 2021.**Regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.852-de-8-de-novembro-de-2021-357706502>. Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Federal n. 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os direitos da Criança.Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.** Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.061-de-9-de-agosto-de-2021-337251007>. Acesso em 14 dez. 2021.

BRASIL. **Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT nº 1/2018.** Estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no SUAS. Brasília, 2018.

BRASIL. **Resolução Conjunta CONANDA, CONARE, CNIg, DPU nº 1 de 09 de agosto de 2017.** Estabelece novos procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente estrangeiros que estejam desacompanhados no ingresso em território brasileiro.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **IOM Glossary on Migration.**International Migration Law n. 34. Geneva, 2019. Disponível em: [https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml\\_34\\_glossary.pdf](https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml_34_glossary.pdf). Acesso em 14 dez. 2021.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **IOM handbook: protection and assistance for migrants vulnerable to violence, exploitation and abuse.** Geneva, 2018. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/iom-handbook-migrants-vulnerable-violence-exploitation-and-abuse>. Acesso em 14 dez. 2021

Organização Internacional para as Migrações. **Guia para Atendimento a Migrantes nos Serviços Públicos.** Brasília, 2021. Disponível em: [https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/4\\_Guia%20para%20Atendimento%20de%20Migrantes%20nos%20Servi%C3%A7os%20P%C3%ABlicos\\_WEB.pdf](https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/4_Guia%20para%20Atendimento%20de%20Migrantes%20nos%20Servi%C3%A7os%20P%C3%ABlicos_WEB.pdf). Acesso em 14 dez. 2021

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Crianças e Adolescentes Migrantes.** Curso Aberto. Escola Virtual de Governo da Escola Nacional de Administração Pública (EVG/ENAP). Brasília, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Proteção Socioassistencial a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade ou Violação a Direitos.** Curso Aberto. Escola Virtual de Governo da Escola Nacional de Administração Pública (EVG/ENAP). Brasília, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Protocolo de Assistência a Migrantes em situação de vulnerabilidade.** Brasília, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **O manual da OIM sobre assistência direta às vítimas de tráfico de pessoas.** Suíça, 2009.

# PARTIE SEIS



## 6. BREVE DICIONÁRIO SOBRE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

### CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (CRNM)

É o documento físico de identificação de migrantes registrados no Brasil, inclusive para quem solicitou uma autorização de residência ou quem teve a condição de refugiado(a) reconhecida pelo CONARE. Trata-se do principal documento de um migrante que deseja morar no Brasil, uma vez que nele consta o Registro Nacional Migratório (RNM). Esse registro garantirá ao imigrante o pleno exercício dos atos da vida civil.

A CRNM é emitida pela Polícia Federal e sua validade está condicionada ao prazo da autorização de residência do migrante, podendo ser de até 2 anos em caso de residência temporária, ou 9 anos, no caso de residência por prazo indeterminado. A CRNM é emitida a partir do registro da pessoa migrante na Polícia Federal e pode demorar de 60 a 90 dias para ficar pronta para retirada. Até lá, a pessoa portará um protocolo com o número de RNM, que já pode ser utilizado para todos os fins de identificação.

O RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CIE (Cédula de Identidade do Estrangeiro) são os nomes antigos de RNM e CRNM, respectivamente, e já não são mais emitidos.

Para mais informações a obtenção da CRNM, acesse: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao>

### DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (DPRNM)

É um documento provisório de identificação de migrantes solicitantes de refúgio ou apátridas, que identifica essas pessoas até a decisão final do processo no CONARE, garantindo-lhes o direito à emissão de outros documentos e o acesso a serviços básicos. Deve ser renovado a cada

ano, até que haja uma decisão. Em caso de arquivamento, extinção do processo sem julgamento ou pedido indeferido, o DPRNM perderá sua validade. Se o pedido for deferido a pessoa deverá se registrar na Polícia Federal como refugiado reconhecido e receberá a CRNM.

O DPRNM tem um formato de cartão plastificado, no mesmo modelo da CRNM. Enquanto o DPRNM da pessoa solicitante de refúgio não é emitida pela PF, uma vez que demora entre 60 e 90 dias para ficar pronto, o Protocolo de Solicitação de Refúgio será o documento de identificação válido.

Para mais informações sobre como obter o DPRM, acesse: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-documento-provisorio-de-registro-nacional-migratorio>

## PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

Recebida a solicitação de refúgio, a PF emitirá um protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional contendo o número do processo e os dados de identificação de seu portador.

Desde sua implementação, o Protocolo de Solicitação de Refúgio serve como documento de identificação civil do solicitante e é válido em todo o território nacional, sendo prova da condição migratória regular no país, desde que esteja dentro do prazo de validade.

Trata-se de documento físico impresso em uma folha sulfite branca em tamanho A4 contendo os dados de identificação do solicitante, como nome completo, filiação, data de nascimento, nacionalidade, uma foto 3x4 e sua assinatura.

A solicitação é gratuita e pode ser feita diretamente pela pessoa interessada (não é necessário ter advogado).

## CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)

É o documento para fins fiscais e de identificação de contribuinte junto à Receita Federal. É necessário para abrir contas bancárias, realizar matrícula em universidades, cadastrar números telefônicos (inclusive celular) e emitir documentos (como a Carteira de Trabalho e Previdência Social), entre outros serviços básicos. Migrantes podem solicitar CPF apresentando CRNM, DPRNM ou passaporte original com visto/autorização de entrada válida. A inscrição no CPF é simples, podendo ser feita em uma sede da Receita Federal ou entidade pública conveniada portando um documento de identificação. Esse procedimento é gratuito, porém, caso realizado por alguma agência conveniada (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Correios), terá o custo de R\$ 7,00 (sete reais).

Para solicitar a inscrição no CPF, é necessário enviar um formulário eletrônico pela internet ou solicitá-la através da rede conveniada à Receita Federal. O formulário eletrônico para migrantes está disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoCpfEstrangeiro/default.asp>



Para saber a rede conveniada e as unidades de atendimento da Receita Federal, acesse: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cpf>

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

É o documento de trabalho no Brasil, válido para nacionais ou migrantes em situação regular maiores de 14 anos. A CTPS é necessária para registro de atividades de trabalho formais, garantindo direitos previdenciários e de seguridade social. A CTPS de migrantes pode ter validade vinculada ao documento migratório que porta (CRNM, DPRNM). Desde setembro de 2019, a CTPS em papel foi substituída CTPS digital. Para obtê-la é necessário ter um CPF e criar uma conta no portal gov.br.

Para mais informação, acesse: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>

### PASSAPORTE

O passaporte é um Documento de Viagem que identifica o viajante em outros países. Nele são registradas entradas e saídas, vistos e autorizações. O passaporte é emitido pelo país de nacionalidade da pessoa migrante. O Brasil não emite passaporte para pessoas de outras nacionalidades, salvo raras exceções.

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIAECONÔMICA

É um documento que atesta a incapacidade financeira da pessoa para arcar com o pagamento dos valores das taxas cobradas para obtenção de documentos para regularização migratória e de multas aplicadas com base na legislação migratória brasileira. A condição de hipossuficiência econômica pode ocorrer em razão da ausência de renda de ou trabalho remunerado, quando a renda familiar total for de até 3 salários-mínimos ou meio salário-mínimo per capita.

#### ATENÇÃO!

Migrantes não podem se alistar no Exército brasileiro e tampouco votar. Portanto, não se pode solicitar ou exigir a apresentação de documentação do serviço militar e título de eleitor a pessoas migrantes para o acesso a serviços.

## CASOS ESPECÍFICOS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

- Migrantes indígenas de países fronteiriços ao Brasil:

Os(as) indígenas migrantes têm direito a todas as formas de regularização migratória previstas na legislação brasileira, desde que atendidos os requisitos exigidos.

A Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, introduziu critérios mais flexíveis para solicitar autorização de residência no país aos(as) migrantes indígenas de países fronteiriços ao Brasil (art. 2º, §1º). No caso de indígenas que não possuam documento de identidade e/ou certidão de nascimento, a regularização migratória pode ser feita com qualquer documento com foto emitido pelo país de origem e auto-declaração de filiação.

- Crianças e adolescentes migrantes desacompanhados ou separados:

A Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 197, de 6 de março de 2019, estabelece procedimentos para a tramitação de requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório para a criança ou o adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou separado, que se encontre em ponto de controle migratório nas fronteiras brasileiras ou no território nacional.

Crianças e adolescentes desacompanhados e separados podem adquirir documentação de forma independente, mesmo sem a família ou outro representante legal, desde que devidamente representados pela Defensoria Pública da União.













FUNDO DA  
OIM PARA O  
DESENVOLVIMENTO

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

 [brazil.iom.int](http://brazil.iom.int)

 [iombrazi@iom.int](mailto:iombrazi@iom.int)

    [@OIMBrasil](https://www.instagram.com/OIMBrasil)

